

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.166

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



Decretos n. 7756 e 7757
DECRETOS

Do Governo do Estado

— XX —

RESOLUÇÕES

Contratos

Instrumento Particular
Do Inst. de Previdência e
Assistência dos Servido-
res do Estado do Pará

— XX —

Ata de Julgamento
da Tomada de Preços
n. 15/71

Da Companhia das Docas
do Pará

— XX —

Ata de Assembléia Geral
Extraordinária
De Sabino Oliveira,
Indústrias, S. A.

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 6, 7 e 8

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Portaria n. 196/71

Determina o recadastramento dos Contribuintes do I.C.M.

DECRETO N. 7.756 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e de acordo com o que preceitua o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1971, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que abaixo menciona de propriedade de Maria da Conceição Henriques Carlinhos, com as seguintes especificações:

“Parte destacada de maior porção, medindo 12, mts. (doze metros) de frente, na testada principal, ao correr da rua Municipalidade, e de fundos, 27,50 mts. (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda, sendo a lateral direita formada de três (3) elementos: o primeiro, em direção aos fundos do terreno, medindo 18,50 mts. (dezoito metros e cinquenta centímetros); o segundo elemento, para fora do terreno, medindo 07,00 mts. (sete metros) e o terceiro elemento, em direção aos fundos do terreno, medindo 09,00 mts. (nove metros), medindo a linha travessão dos fundos, unindo os limites das duas laterais, 19,00 mts. (dezenove metros)”.

Art. 2.º — A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, destinando-se a utilização do imóvel desapropriado para as instalações do Centro Social “Paula Francinetti”, instituição mantida pela Associação das Antigas Alunas Dorotéias.

Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a título de indenização à expropriada, correndo o pagamento pela dotação 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL, 4.2.0.0 INVERSÕES

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

FINANCEIRAS, 43.6.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4.º — Ficam sem efeito o Decreto n. 7.625, de ... 6.8.71 e sua retificação, publicados nos Diários Oficiais ns. 22.092, de 10.8.71 e 22.114, de 10.9.71, respectivamente,

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.757 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 para atender despesas a cargo da

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.6.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	
d)	Diversos	Cr\$ 200.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO
Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º, da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do respectivo Orçamento Analítico.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia de Jesus Lopes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Monte-

negro), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Menezes Bentes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Obidos), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de setembro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marielza Ramos Soares, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Sistema Radiofônico de Bragança), 90 dias de licen-

ça repouso a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação (G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Miranda da Costa, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Teodora Bentes), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação (G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Consolação Lima Souza, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Oscarina P. Castilho — Ananindeu), 90 dias de licença repouso a

contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Educação (G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Jucileide Silva Barros, ocupante do cargo de Professor não-titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Sarapoi — Muju), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

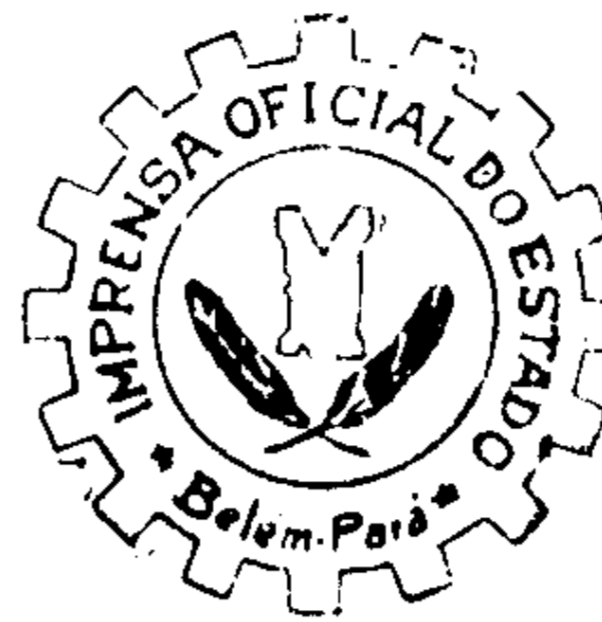
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Carlos Guimarães), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:	Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Cr\$	Cr\$
Anual	95,00	0,10
Semestral	47,50	0,10
Número avulso	0,40	2,50
Assinaturas		
Semestral	60,00	
Anual	120,00	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vendidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominat para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRESA OFICIAL.

ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Santos Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Pinheiro Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Paula Pinheiro — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Poranga Jucá — Icoaraci), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de outubro do corrente ano a 12 de janeiro do vindouro ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Bittencourt, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária E. P. São Raimundo Nonato), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neide Rocha Cunha Solimões, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Caldeira C. Branco), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide Sinimbu Lopes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Celina Hermes — Igarapé Miri), 90 dias de licença repouso a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1923, a Olgarina de Castro Trajano, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. D. Pedro II), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1923, a Raimunda de Oliveira Holanda, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Cornélio de Barros), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Ferreira Lopes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Pe. Salvador — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Pinto de Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino Primário, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SE-DUC), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)
(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Monteiro Barroso, ocupante do cargo de Pro-

fessor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Bibiano Monteiro — Marapanim), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ziza Barbosa do Nascimento, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. Salesiana do Trabalho), 90 dias de licença repouso a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana de Fátima da Conceição Moutinho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educa-

ção Primária (G.E. D. Pedro II), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Caminha Fonseca, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (F. I. Ponta Alegre — Currallinho), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Vígano (Irmã), ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.61 a 1.3.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Merandolina Dias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Judith G. Leitão — Marabá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.61 a 1.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana dos Santos Cordeiro Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Genipaua — Benevides), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.8.52 a 5.8.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

**DECRETO DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria do Carmo Pinheiro
Ferreira, ocupante do cargo
de Professor Primário, Nível
EP 3, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no Depar-
tamento de Educação Primá-
ria (G. E. Basílio Carvalho
— Abaetetuba), seis (6) me-
ses de licença especial co-
respondente ao decênio de
8.11.60 a 8.11.70.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 11 de novembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

**DECRETO DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Lourdes Lima An-
tunes, ocupante do cargo de
Professor Primário, Nível EP
3, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no Depar-
tamento de Educação Primá-
ria (G. E. Paulino de Brito),
seis (6) meses de licença es-
pecial correspondente ao de-
cênio de 7.2.56 a 7.2.66.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 11 de novembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Resp. p| Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

**DECRETO DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Gomes de Lima,
ocupante do cargo de Pro-
fessor Primário, Nível EP 3,
do Quadro Especial do Ma-
gistério, lotado no Departa-
mento de Educação Primá-
ria (E. P. Instituto Bom
Pastor), seis (6) meses de li-
cença especial corresponden-
te ao decênio de 14.5.61 ...
a 14.5.71.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 11 de novembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

**DECRETO DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Vanisa Botelho Godinho,
ocupante do cargo de Pro-
fessor Primário, Nível EP 3,
do Quadro Especial do Ma-
gistério, lotado no Departa-
mento de Educação Primá-
ria (G. E. Dr. Mario Cher-
mont), seis (6) meses de li-
cença especial corresponden-
te ao decênio de 10.5.61
a 10.5.71.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 11 de novembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

**DECRETO DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Zailda Simplicio Vinente de
Matos, ocupante do cargo de
Professor Primário, Nível EP
do Quadro Especial do Ma-
gistério, lotado no Departa-
mento de Educação Primá-
ria (E. P. São Francisco —
Santarém), seis (6) meses de
licença especial correspon-
dente ao decênio de 11.11.60
a 11.11.70.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 11 de novembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria
de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1987)

**DECRETO DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo
com o art. 105, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Lucimar de Siqueira
Bezerra, Diarista da Secre-
taria de Estado de Educação
(E. Moraes Sarmento —
Santarém), 30 dias de licen-
ça para assistir a pessoa da
família que se encontra en-
ferma a contar de 10 de
agosto a 8 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 11 de novembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Resp. p| Exp. da Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO 1 a 30 de dezembro do ano
PORTARIA N. 23 DE 25 DE em curso, relativos ao exerci-
NOVEMBRO DE 1971 cio de 1969, que deixou de go-
zar por necessidade de ser-

O Secretário de Estado do
Governo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas
por lei,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias
de férias regulamentares a
funcionária Carmen Silvia
de Carvalho, ocupante do cargo
de Assistente Técnico, sím-
bolo CC-14, a contar de

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado do Governo, 25 de
novembro de 1971

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Go-
verno

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Convênio Nacional Celebrado em
Brasília pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito
Federal, instituiu o SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE IN-
FORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das infor-
mações a serem levantadas e fornecidas aos demais Estados, Dis-

trito Federal e Ministério da Fazenda, integrante do Sistema implantado,

RESOLVE:

1. DETERMINAR o recadastramento dos Contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) deste Estado;
2. O recadastramento será realizado através da "FICHA DE RECADASTRAMENTO", devendo ser fornecidas todas as informações solicitadas, observando-se no seu preenchimento as instruções constantes do Anexo I desta Portaria;
3. O recadastramento deverá ser realizado no período de 1º a 31 de dezembro de 1971;
4. Os atuais cartões de inscrição e os correspondentes números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM perderão sua validade em 15 de fevereiro de 1972;
5. As repartições fazendárias caberá a distribuição e recolhimento da Ficha de Recadastramento, e ao Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, as tarefas pertinentes a codificação e processamento das informações constantes da afofada Ficha.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA,
em 24 de novembro de 1971.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

Preenchimento da Ficha de Recadastramento

A — Normas Gerais:

- A. 1. — O contribuinte é responsável pelas informações dadas no preenchimento da ficha de recadastramento.
- A. 2. — A ficha de recadastramento deve ser preenchida à máquina ou em letras de fôrma, em uma via perfeitamente legível.
- A. 3. — Não devem ser retificados nem rasurados os dados constantes do formulário.
- A. 4. — Não devem ser preenchidos os quadros sombreados.

B — Da Ficha de Recadastramento.

- B. 1. — A ficha é composta de duas partes, a saber:
 - B.1.1 Formulário — 39 itens.
 - B.1.2. Instruções para preenchimento (anverso)
- B. 2. — Dos 39 itens, 30 são para uso do contribuinte e 9 (sombreados) para uso da repartição.
- B. 3. — Os 36 itens de informações a serem preenchidos pelo contribuinte estão englobados em 10 quadros, a saber:

Quadro 02 — Identificação de Contribuintes

- 04 — Inscrição estadual atual
- 05 — Inscrição no CGC — n. de ordem
- 06 — Inscrição na Junta Comercial

Quadro 03 — Denominação do Estabelecimento

- 07 — Firma ou razão social
- no caso de ambulante o nome físico

Quadro 04 — Endereço do Estabelecimento

- 08 — Tipo
- para ser preenchido por uma das abreviações que constam do verso da ficha de recadastramento.

- 09 — 10 — 11 — 12 — Nome do logradouro, número, complemento, bairro ou distrito.
- no caso de ambulante, preencha com o domicílio fiscal.

Quadro 05 — Informações Complementares

- 14 — Município
- preencha com o nome do município no qual está localizado o estabelecimento.

15 — Coletoria

- especifique o nome da Coletoria à qual está jurisdicionado.

Quadro 06 — Natureza Jurídica

- 16 — Assinale com um "X" a natureza
- item composto por 16 subitens.
- deve ser marcado com "X" somente um quadrinho.
- 1) se for Fundação ou Cooperativa não assinale no quadrinho correspondente à sociedade civil.

Quadro 07 — Tipo do Estabelecimento

- 17 — Tipo
- marque com um "X" somente um dos quadrinhos.
- no caso de matriz, marque matriz.
- no caso de filial, especifique se é armazém, depósito, escritório ou outros

Quadro 08 — Principal Atividade Econômica

- 18 — Descrição
- Quadro 09 — Principais Produtos**
- 19 — 20 21 — 1º, 2º e 3º produtos
- cite em ordem decrescente de faturamento os três principais produtos de seu gênero de negócio, saídos do estabelecimento do ano base de 1970 a título de vendas e transferências, excluídas outras saídas.

Quadro — 10 Informações Econômico-Fiscais

- 22 — Capital Social
- 23 — Entradas em 1970
- 24 — Saídas em 1970
- 25 — Estoques em 31.12.70
- 26 — Início de atividade
- refere-se a data de início de atividades do estabelecimento.
- 27 — Número de empregados
- coloque o número de funcionários do estabelecimento em 23.04.71 (data fixada pela legislação trabalhista)
- 28 — Regime de pagamento
- se estimativa, marque se é fixo ou ambulante.
- se normal, marque no quadrinho correspondente.
- 29 — Valor da parcela estimativa
- escreva, se for do regime estimativa, o valor da parcela de pagamento.

Quadro — 11 Sendo Expressão de Verdade, Assumo Total Responsabilidade Pelas Informações Prestadas

- 30 — Local
- onde (município) foi preenchida a ficha de recadastramento.
- 31 — Data
- date com o dia, mês e ano do preenchimento.
- 32 — Assinatura do declarante ou do seu representante legal.
- 33 — N. da Carteira de Identidade.
- n. da carteira de identidade do declarante.
- 34 — Inscrição no CPF n. ...
- n. registro composto de 9 dígitos

Após o Preenchimento da Ficha

- A — Após preencher a ficha de recadastramento, o contribuinte deve encaminhá-la, juntamente com os documentos descritos no verso, à Coletoria a qual está jurisdicionado (item 15).
- B — Depois do funcionário dar o visto, o contribuinte receberá

no protocolo. No protocolo estará escrito que o contribuinte deverá retornar 30 dias após a entrega do mesmo.

Final do Processo

A -- A nova ficha de inscrição será entregue ao interessado mediante a contra-entrega do protocolo satisfeita a exigência contida na TABELA -- III SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, item 03-04, aprovada pelo Decreto n. 7.375 de 29.12.1970.

B -- De posse da nova ficha de inscrição, o contribuinte estará legalmente recadastrado na Fazenda Estadual.

Belém, 24 de novembro de 1971.

Gen. R--1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2.094 -- Dia 26--11--1971)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM "COMISA"

C.G.C.-M.F. N. 04.989.612/001
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 1971.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, às 10 (dez) horas, na sede social à Rua Senador Manoel Barata, número 1020, 2o. andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Mineração Santarém -- COMISA, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de Presença de Acionistas da Sociedade. Verificada desta forma a presença de número legal para a reunião, os presentes escolheram para presidir os trabalhos o acionista Dr. Joaquim Servera, que convidou o acionista Sérgio Eduardo Fisher, para secretariá-los. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, que, acrescentou, fôra convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 8 (oito), 13 (treze) e 16 (dezesseis) de julho do corrente ano, e nos dias 8 (oito), 13 (treze) e 16 (dezesseis) de julho do corrente ano, no jornal "A Província do Pará", cujo teor é o seguinte: -- Companhia de Mineração Santarém -- COMISA -- C.G.C.-M.F. n. 04.989.612/001 -- Assembléia Geral Extraordinária -- São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa, para a Assembléia Geral Extraordi-

nária, a realizar-se na nossa sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, 1020, 2o. andar, às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de julho de 1971 (mil novecentos e setenta e um), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: -- a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. -- Belém, 5 de julho de 1971. -- a) Joaquim Servera -- Presidente -- Determinou a seguir o Sr. Presidente, fôssem lidas a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos: -- Proposta da Diretoria: -- A diretoria da Companhia de Mineração Santarém -- COMISA, considerando a necessidade de atualizar o capital social, propõe a elevação do capital social atual de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), totalmente integralizado para Cr\$ 3.644.230,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta cruzeiros) a ser realizado integralmente com a incorporação do crédito do acionista Aluminum Company of America na importância de Cr\$ 3.144.230,00 (Três milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta cruzeiros) por depósito especialmente feito para aumento de capital. Uma vez aprovado o aumento proposto o artigo 5o. dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: -- Artigo 5o.: -- O Capital Social é de Cr\$ 3.644.230,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e qua-

tro mil, duzentos e trinta cruzeiros), dividido em 364.423 (Trezentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, integralmente realizado. -- § 1.º as ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor. § 2.º -- Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais não reconhecendo a sociedade, para tal fim, fração ou frações de ação. § 3.º -- Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição dos aumentos do capital da sociedade regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe fôr aplicável. § 4.º -- As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores. A Diretoria está certa, de que a presente proposta merecera aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral. -- Belém, 2 de julho de 1971. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Mineração Santarém -- COMISA, tendo estudado a proposta da Diretoria de 2 de julho de 1971, que preconiza a elevação do capital social de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), totalmente integralizado para Cr\$ 3.644.230,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta cruzeiros) a ser integralmente realizado com a incorporação do crédito do acionista Aluminum Company of America na importância de

Cr\$ 3.144.230,00 (Três milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta cruzeiros) por depósito especialmente feito para Aumento de capital são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais, pelo que a recomendam a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária com a consequente alteração do artigo 5o. dos Estatutos. Belém, 7 de julho de 1971. O Senhor Presidente lembra aos presentes que quanto à proposta da Diretoria, a Aluminum

Company of America havia se manifestado previamente, autorizando a sociedade a lançar mão do seu referido crédito em conta especial feita especialmente para aumento de capital. Pela sua vez cada um dos demais acionistas presentes declararam estar de acordo e para todos os fins e efeitos legais abriam mão na melhor forma de direito, do seu direito de preferência que lhes era assegurado pelo artigo 111 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Submetidos à discussão os documentos acima, como ninguém quisesse fazer uso da palavra à votação verificou-se a aprovação unânime dos mesmos. Declarou o Sr. Presidente, então, que à vista da deliberação tomada, ficava o capital social elevado, para Cr\$ 3.644.230,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta cruzeiros), e que o artigo 5o. dos Estatutos passava a ter a seguinte redação: -- Artigo 5o. -- O Capital Social é de Cr\$ 3.644.230,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta cruzeiros) dividido em 364.423 (Trezentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, integralmente realizado. -- § 1.º -- As ações revestirão sempre a forma nominativa, as quais somente poderão ser negociadas depois de realizados trinta por cento do seu valor. § 2.º -- Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais, não reconhecendo a sociedade, para tal fim, fração ou frações de ação. § 3.º -- Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição dos aumentos do capital da sociedade regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe fôr aplicável. § 4.º -- As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores". Os demais artigos dos Estatutos Sociais permanecerão inalterados. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida

achada conforme, vai assinada por mim, secretário, pelo Presidente, e demais acionistas presentes.

Belém, 20.7.1971.

a) *Aluminum Company of America*

*Pp. Albert Arthur Gerrits
Henry William Fawcett*

*Pp. Albert Arthur Gerrits
Billy Gene Menish*

Pp. Hans Coutinho

Hans Coutinho

Albert Arthur Gerrits

Joaquim Servera

Sérgio Eduardo Fisher

João Luiz Barbosa

Palombini

Joaquim Servera

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 18 de novembro de 1971.

(a) *Adriano de Queiroz Santos*

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00 — Duzentos e cinquenta cruzeiros. — Belém, 30 de agosto de 1971.

(a) Ilegível

O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de agosto de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 18.11.1971, contendo 2 folhas de ns. 10234/35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3087/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de novembro de 1971.

a) *João Maria da Gama Azevedo*

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL
Certidão n. 1725/971

Certifico, a requerimento de Cia. de Mineração Santarém "COMISA", protocolada sob o número 10.389 em 13 de novembro de 1971, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho de 18 de novembro de 1971, sob número 3087/971, foi nesta Junta Comercial, arquivada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 1971, da sociedade denominada Companhia de Mineração Santarém — "COMISA", pela qual foi elevado o capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.644.230,00 Certifico ainda que por despacho também de hoje, 18 de novembro de 1971, sob número 3089/71, foi arquivada uma Certidão do Ministério das Minas e Energia, cujo teor é o seguinte: Ministério das Minas e Energia. Certidão — Divisão de Fomento da Produção Mineral. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cia. de Mineração Santarém — "COMISA", protocolado sob o DNPM 817.525/71, Certifico que, às fls. 119 do Livro L.11, consta o registro do seguinte teor: Ano: 1971. N. de Ordem: — Averbção. Mês: Outubro. Dia: 25. Transcrição: Tendo em vista o requerimento da Companhia de Mineração Santarém — COMISA, Protocolado pelo DNPM sob n. 817.525/71, anexo ao de n. 804.047/71, no qual solicita a aprovação da ata da AGE de 20.7.971, que deliberou o aumento do seu capital que passou de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.644.230,00 a ser realizado integralmente pela acionista Aluminum Company of America com a incorporação de seu crédito. A petionária juntou para instruir o pedido fôlha do D.O. que publicara a referida ata da AGE deliberativa, tendo o senhor Diretor Geral do DNPM, nos termos da Portaria Ministerial n. 234 de 1.4.971, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União, de 2.4.971, aprovado o requerido em 11.10.971, determinando a sua averbação no

livro próprio, por força dos documentos apresentados o que ora se cumpre. Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1971. Alvaro Souza. Na coluna das averbações: Esta averbação refere-se ao registro n. 245 do livro D-9. Em 25.10.71. A. Souza. Nada mais continha no referido registro, o qual fielmente transcrevi e datilografei reportando-me ao citado livro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Yolanda de Agosto, of. adm. 14-B, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, subcrevo e assino a presente certidão, que vai também visada pelo sr. Diretor. Rio de Janeiro aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de 1971. Yolanda de Agosto. O referido é verdade. Passada por mim (a) ilegível nível 4 e conferida por mim, Evandro Neves Filho, Nível 2, da Junta Comercial do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1971.

a) *João Maria da Gama Azevedo*

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

10. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, M.M.M. da verdade.

Belém, 19 de novembro de 1971.

a) *Marília M. Matos*
Escrevente Autorizada

Ministério das Minas e Energia

— CERTIDÃO —

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Mineração Santarém — COMISA, protocolado sob o DNPM 817.525/71, CERTIFICO que, às fls. 119 do Livro D-11, consta o registro do seguinte teor: Ano: 1971. N. de Ordem: — Averbção. Mês: Outubro. Dia: 25. Transcrição: — Tendo em vista o requerimento

da Companhia de Mineração Santarém — COMISA, protocolado pelo DNPM sob n. 817.525/71, anexo ao de n. 804.047/71, no qual solicita a aprovação da ata da AGE de 20.7.971, que deliberou o aumento de seu capital que passou de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 3.644.230,00 a ser realizado integralmente pela acionista Aluminum Company of America com a incorporação de seu crédito. A petionária juntou para instruir o pedido fôlha do D.O., que publicou a referida ata da AGE deliberativa, tendo o Senhor Diretor Geral do DNPM, nos termos da Portaria Ministerial n. 234 de 1.4.71, publicado no Diário Oficial da União de 2.4.71, aprovado o requerido em 11.10.71, determinando a sua averbação no livro próprio, por força dos documentos apresentados o que ora se cumpre. Rio de Janeiro em, 25 de outubro de 1971. Alvaro Souza. Na coluna das averbações: Esta averb. refere-se ao registro n. 245 do livro D-9. Em 25.10.71. A. SOUZA. Nada mais continha no referido registro, o qual fielmente transcrevi e datilografei reportando-me ao citado livro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Yolanda de Agosto, Of. Adm. 14-B, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, subcrevo e assino a presente certidão, que vai também visada pelo Sr. Diretor. Rio de Janeiro, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Divisão da Produção Mineral, 2 de outubro de 1971.

a) *Yolanda de Agosto*

Visto

(a) Ilegível

Diretor da DPFM

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 30. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de novembro de 1971.

(a) *Adriano de Queiroz Santos*

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S. A. — INCA
 Emolumentos: — Cr\$ 10,00.
 Belém, 18 de novembro de 1971.
 (a) Ilegível
 O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta
 Certidão em 3 vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de número 10.238, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3089/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de novembro de 1971

a) João Maria de Garcia Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

a) **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4139. — Dia 26.11.71)

SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A.

CGC — 04.914.636/001

Assembléa Geral Extraordinária Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas de SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 18 horas em sua sede social sito à avenida Almirante Barroso número 1.814, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de novembro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4156 — Dias — 25, 26 e 27.11.1971)

AMAZÔNIA S. A. — INCA
Assembléa Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam convocados os Acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado **INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S. A. — INCA**, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária que se realizará no dia 2 de dezembro próximo, às 10 horas, na sede da empresa, à Travessa Padre Eutiquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Incorporação ao capital social de direitos sobre jazidas de matéria prima;
- Fixação de honorários para a Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1971

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4146 — Dias — 25, 26 e 27.11.71)

"PAGRISA" — PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S. A.

C.G.C. 05.459.177

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da PAGRISA — Pará Pastoril e Agrícola S. A., a se reunirem na sede social, no Km. 262 da BR-14, Fazenda PAGRISA, Município de Paragominas, Estado do Pará, no dia 8 (oito) de dezembro de 1971, às 8 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Incorporação de recursos próprios ao capital da sociedade;
- Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Pagrisa, 18 de novembro de 1971

Wilson Zancaner

Dir. Exec.

(Ext. Reg. n. 4147 — Dias — 25, 26 e 27.11.71)

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C. — N. 4.936.217/001

Ata da Reunião da Diretoria da Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, realizada aos 26 de outubro de 1971.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 1971,

às 10:00 horas, reuniu-se a Diretoria da Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, em sua sede social, Rua 15 de Novembro, 236 14.º andar, sala 1407, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com a presença do seu Diretor-Presidente Luiz Mário Corrêa Freyesleben e seus Diretores Rafael Maroja Marinho, Carlos Nehring Netto e Heinz Dieter Paul Worbs, presentes também todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade. O Sr. Presidente designou a mim, Rafael Maroja Marinho, como Secretário, declarando iniciados os trabalhos e lembrando aos presentes que, conforme atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, do Capital Social autorizado já foram emitidas suscritas e inteiramente integralizadas, até esta data, onze milhões quinhentas e noventa e quatro mil e oitocentas e noventa e quatro (11.594.894) ações, das quais hum milhão, quinhentas e quatorze mil (1.514.000), são ações ordinárias, dois milhões trezentas e oito mil e cinquenta e nove (2.308.059), são ações preferenciais de classe "A" e sete milhões, seiscentas e noventa e duas mil e oitocentas e trinta e cinco (7.692.835) são ações preferenciais de classe "B", todas nominativas ou nominativas endossáveis, de valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Em seguida o sr. Presidente explicou aos presentes que o interesse da Companhia estava a indicar a necessidade de serem emitidas mais tres milhões (3.000.000) de ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, com as quais não somente se conservaria a proporção originalmente estabelecida no Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — para composição ao capital autorizado da empresa, como também se atenderia aos interesses de credores interessados em apropriar seus créditos com a Primar como capital representado por esse tipo de ações. Declarou o

Sr. Presidente, ainda, que tais ações representativas de parte do capital autorizado deveriam ser colocadas mediante subscrição particular e totalmente integralizadas no ato da subscrição, respeitada a preferência legal dos acionistas titulares de ações da mesma categoria. Aproveitamos que fosse a emissão o número total de ações ordinárias emitidas se elevaria para quatro milhões quinhentas e quatorze mil (4.514.000). Discutida a matéria, o sr. Presidente submeteu à votação, colhendo os votos, pelos quais resultou a aprovação unânime da proposta. O sr. Presidente, a seguir declarou suspensa a reunião a fim de que a proposta pudesse ser submetida à consideração do Conselho Fiscal da sociedade, de cuja prévia audiência dependia a emissão das ações na forma do que preceitua o parágrafo 4o. do art. 46, da Lei n. 4128/65 e do art. 16 "caput" dos Estatutos Sociais. As 15:00 horas do mesmo dia 26 de outubro de 1971, no mesmo local e com a presença dos Diretores já referidos e de todos os titulares de ações ordinárias, o sr. Presidente reabriu os trabalhos esclarecendo que o Conselho Fiscal se manifestara favoravelmente à proposta, conforme documento em seu poder, que mandou fosse lido em voz alta, o que fiz, e é do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Diretores: Tomamos conhecimento da decisão dessa Diretoria, em reunião de hoje, aprovando a emissão de mais três milhões (3.000.000) de ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, representativas de parte do capital autorizado mediante subscrição particular e que deverão ser totalmente integralizadas no ato da subscrição. A proposta aprovada por essa Diretoria está em concordância com as disposições legais e estatutárias e, sem dúvida, os melhores interesses da empresa. Por esses motivos, somos favoráveis à sua efetivação. Belém, 26 de

outubro de 1971. (aa) Otávio Marcondes Ferraz, Zigfryd Flank, Carlos Alberto Menezes dos Santos" Constituída e leitura do Parecer, o sr. Presidente declarou formalizada a aprovação da emissão das ações ordinárias aqui referidas, esclarecendo, ademais, ser desnecessário comunicar aos acionistas interessados, quer por carta registrada, quer por editais na Imprensa, a deliberação que acabara de ser tomada, de vez que à reunião se encontravam presentes todos os titulares de ações ordinárias; por isso, devido a essa presença, o sr. Diretor-Presidente informou aos referidos acionistas que considerava iniciado, a partir desta data, o prazo de trinta (30) dias para que os acionistas exercessem o seu direito de preferência, na forma da lei e dos Estatutos. Um por um, os acionistas Carlos Nehring Netto, Luiz Mario Corrêa Freyesleben, Rafael Maroja Marinho, José Achilles Pires dos Santos Lima, Christopher John Hindmarsh e Jan Seelman declararam, inequivocamente, cada um, por sua vez, que desistiam do prazo legal de trinta (30) dias, durante o qual poderiam exercer a preferência e bem assim renunciavam ao direito, que lhes cabia, de subscrever as ações ora emitidas, na proporção legal, podendo pois ditas ações serem livremente subscritas por terceiros. O representante legal da Crustamar S.A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, declarou que, face à expressa renúncia dos demais acionistas, iria subscrever em nome de sua representada, como, de fato, subscrevia, os três milhões (3.000.000) de ações ordinárias emitidas no valor de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, na importância total de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), pelo que expressamente autoriza a Primar S.A. — Produtos Industrializados do Mar, a debitar na conta-corrente dela Crustamar S.A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, que tem saldo credor suficiente a importância acima referida de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para a integralização total do valor nominal das ações subscritas. Novamente o sr. Presidente suspendeu a reunião para que fôsse preparado o necessário Boletim de Subscrição. Minutos depois o sr. Presidente reabriu a sessão e mandou fôsse lido, em voz alta, referido boletim, devidamente assinado e do qual fazia parte integrante da presente Ata. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que estando subscritas e integralizadas os três milhões (3.000.000) de ações ordinárias emitidas por força da decisão tomada na presente reunião da Diretoria, e dando cumprimento ao parágrafo 2o. do art. 45 da Lei n. 4728/65, esclarecia que a compra da parcela do capital autorizado da sociedade, subscrito e realizado até a presente data, passava a ser de quatorze milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 14.514.894,00), representada por quatro milhões, quinhentas e quatorze mil (4.514.000) ações ordinárias: dois milhões, trezentas e oitenta e nove mil e cinquenta e nove (2.308.059) ações preferenciais de classe "A" e sete milhões, seiscentas e noventa e duas mil, oitocentas e trinta e cinco (7.692.835) ações pre-

ferenciais de classe "B" e das nominativas ou nominativas endossáveis, no valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, a presente Ata lida em voz alta, aprovada e assinada por mim, Secretário, pelos Diretores e acionistas presentes. Belém, 26 de outubro de 1971. (aa) Rafael Maroja Marinho, Secretário. Luiz Mario Corrêa Freyesleben, Presidente. Rafael Maroja Marinho, Diretor. Carlos Nehring Netto, Diretor. Heinz Dieter Paul Worbs, Diretor. Crustamar S.A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, por Christopher John Hindmarsh, Carlos Nehring Netto, José Achilles Pires dos Santos Lima, Jan Seelman, Luiz Mario Corrêa Freyesleben, Rafael Maroja Marinho, Christopher John Hindmarsh".

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

a) Rafael Maroja Marinho
Secretário

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
C.G.C. N. 04.936.217

Boletim de Subscrição Particular de: 3.000.00 (três milhões) de Ações Ordinárias Nominativas da PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar, no valor nominal de Hum cruzeiro, (Cr\$ 1,00), cada uma, emitidas por deliberação da Diretoria em reunião de 26 de outubro de 1971, previamente aprovada pelo Conselho Fiscal, e subscritas com a apropriação de créditos da subscriitora.

Belém, 26 de outubro de 1971.

a) RAFAEL MAROJA MARINHO — Diretor e Secretário da Reunião

Nº	Subscritora e endereço	Ações Subscritas		Valor	Integralizados
		Quantidade	Tipo		
01	CRUSTAMAR S.A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar Rua Frei Gaspar, n. 2.056 — São Vicente — São Paulo	3.000.000	Ordinárias	Cr\$ 3.000.000,00	Cr\$ 3.000.000,00

Belém, 26 de outubro de 1971.

Crustamar S.A. — a) Ilegível — Subscritora

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00. — Belém,

de 1971. — a) SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 7 vias, foram apresentados no dia 22 de novembro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 10.310—313, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3112/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de novembro de 1971.

a) JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral.
b) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 4136. — Dia 26.11.71)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — F.A.S.A

Relação das pessoas físicas subscritoras de ações preferenciais classe "C" de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — F.A.S.A — autorizada por Assembleia Geral de 28 de junho, reunião da diretoria e Conselho Fiscal (reunião de 23 e 24 de junho respectivamente).

Nº em e	Nome	Nº de Ações	Valor Cr\$	Boletim Nº
01	Abílio de Moraes Barbosa	5.000	7.000,00	325
02	Adelino José Alves	1.000	1.400,00	344
03	Altamiro Rebelo da Silva Filho	10.000	14.000,00	701
04	Alvino Franco Moraes	2.000	2.800,00	699
05	Anna Cândida Câmara Machado Netto	1.000	1.400,00	799
06	Antônio Ferreira Rodrigues	2.000	2.800,00	664
07	Antônio Varanda	4.000	5.600,00	655
08	Armando Anorim Campos Filho	1.000	1.400,00	300
09	Arnaldo Franco Moraes	2.000	2.800,00	665
10	Arthur D' Andréa Sobrinho	2.000	2.800,00	330
11	Carlos Augusto Ebert de Oliveira	1.000	1.400,00	679
12	Cesare Vinício Brambilla	1.000	1.400,00	654
13	Edith Remuado Coelho	1.000	1.400,00	757
14	Eduardo Henrique Bastos	10.000	14.000,00	899
15	Fernando Ribeiro	3.000	4.200,00	2.809
16	Ford Campbell Williams	1.000	1.400,00	658
17	Francisco Ferricelli	4.000	5.600,00	751
18	Gilberto Augusto Franco Camargo	1.000	1.400,00	3.522
19	Guy Augusto Joseph Maillart	5.000	7.000,00	844
20	Haroldo Castelo Branco de Oliveira	1.000	1.400,00	625
21	Hélio José Pastos Lagalhard	2.000	2.800,00	643
22	Hideo Kondô	1.000	1.400,00	120
23	Izalde Pereira	1.000	1.400,00	337
24	João Batista Peixoto Guimarães	1.000	1.400,00	357
25	João Villani	2.000	2.800,00	2.403
26	João Villani	5.000	7.000,00	2.407
27	José Américo Leal Cândido da Silva	1.000	1.400,00	2.763
28	José Braz Mattiello	18.000	25.200,00	623
29	José Francisco Fiorentino Medarita	200	280,00	2.260
30	Josepha de Oliveira Lobão	1.000	1.400,00	370
31	Leônidas Pinto Pacca	4.000	5.600,00	656
32	Luiz Fernando Silveira	3.000	4.200,00	3.080
33	Luiz Gonzaga Pinto	10.000	14.000,00	798
34	Luiz Mauro Moura	500	700,00	2.883
35	Manoel Martins Ribeiro	1.000	1.400,00	763
36	Maria José Rego Ramos	2.000	2.800,00	480
37	Maria Lúcia Lobão da Fonseca	2.000	2.800,00	343
38	Maria de Nazareth Oliveira Lobão	5.000	7.000,00	376
39	Maria Theozza de Almeida Barbosa	3.000	4.200,00	761
40	Maria Zaleska	1.000	1.400,00	2.807
41	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	659
42	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
43	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
44	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
45	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
46	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
47	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
48	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
49	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
50	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
51	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
52	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
53	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
54	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
55	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
56	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
57	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
58	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
59	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
60	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
61	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
62	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
63	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
64	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
65	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
66	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
67	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
68	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
69	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
70	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
71	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
72	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
73	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
74	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
75	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
76	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
77	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
78	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
79	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
80	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
81	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
82	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
83	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
84	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
85	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
86	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
87	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
88	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
89	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
90	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
91	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
92	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
93	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
94	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
95	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
96	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
97	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
98	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
99	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	
100	Mário Carlos da Silva	1.000	1.400,00	

42—Nagy Ladislás	Rua Silva Bueno, 948 — S. Paulo — SP	20.000	28.000,00	4.341
43—Orlando Travassos Braga	Rua Senador Salgado Filho, 452 — R. de Janeiro — GB	1.000	1.400,00	805
44—Oswaldo Marinelli	Av. Dr. Altino Arantes, 359 — S. Paulo — SP	3.000	4.200,00	3.624
45—Paulo Rosindo Destri Lobo	Rua Dias da Cruz, 827 — R. de Janeiro — GB	2.000	2.800,00	657
46—Paulo Rosindo Destri Lobo	Rua Dias da Cruz, 827 — R. de Janeiro — GB	2.000	2.800,00	639
47—Paulo Salles Palm	Av. Prado Junior, 307 502 — R. de Janeiro — GB	10.000	14.000,00	789
48—Pedro Augusto Mocolin Colussi	Av. Prado Junior, 307 502 — P. Alegre — RGS	1.000	1.400,00	2.275
49—Pery Victorio de Mello	Rua Senador Salgado Fº 360 — R. de Janeiro — GB	2.000	2.800,00	640
50—Raul Martins Vaz Henriques	Rua Mará, 66 — R. de Janeiro — SP	3.500	4.900,00	2.197
51—Rui Perseke	Av. D. Pedro I, 920 — S. Paulo — SP	3.000	4.200,00	651
52—Salvador Gonçalves	Rua Aires Saldanha, 76 509 — R. de Janeiro — GB	1.000	1.400,00	340
53—Sérgio Valente Duarte	Rua Dona Maria, 102 — R. de Janeiro — GB	11.000	15.400,00	648
54—Sylvio da Silva Campos	Rua Aperana, 107 — R. de Janeiro — GB	2.000	2.800,00	670
55—Waldair Schuler da Conceição	Rua São Francisco Xavier, 157 — R. de Janeiro — GB	1.000	1.400,00	349
56—Walter Machado Garrão	Rua Nicaragua, 704 — R. de Janeiro — GB	2.000	2.800,00	2.769
57—Venavino Siqueira	Rua Santa Rosa, 174 — Niterói — R. de Janeiro — GB	2.000	2.800,00	339
	Rua Duarte Teixeira, 389 — R. de Janeiro — GB	189.200	264.880,00	

Observação: — De conformidade com autorização da Diretoria e Conselho Fiscal, e na forma dos Estatutos Sociais, as ações foram subscritas com o preço de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) ação no valor de Cr\$ 1,40, (hum cruzeiro e quarenta centavos). A diferença será lançada como reserva para aumento do capital na conformidade do estatuto do Banco Central do Brasil, item I do Regulamento da resolução n 88.

Belém, 12 de novembro de 1971.
(a) SECUNDINO LOPES PORTELLA — Presidente

Carlório Chermont

Reconheço a firma supra de Secundino Lopes Portella.

Belém, 17 de novembro de 1971.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 17.11.1971.

(a) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em cinco (5) vias foi apresentado no dia 17 de novembro de 1971 e mandado arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 1090—91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 307071. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17.11.1971.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. respondendo p Exp. da Secretaria Geral da Junta Comercial
Renedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. D. 4114 — Dia — 26.11.1971)

MADERAS GERAIS S.A. - M A G E S A

**Assembleia Geral Extraordinária
2ª - Convocação**

Ficam convocados os Senhores Acionistas, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 30 de novembro, às 18 horas, na sua sede social, à rua Gaspar Viana número 106, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 479 620,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros) para Cr\$ 1.704.403,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, quatrocentos e três cruzeiros) mediante incorporações de bens e créditos em conta-correntes;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4144 - Dias - 24, 25 e 26.11.1971)

MOLLER S.A. COMÉRCIO

E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral

Extraordinária

1ª. Convocação

Na conformidade do artigo 152 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1949, convoco os acionistas de MOLLER S.A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES às 17 horas do dia 6 de dezembro do ano corrente de 1971, se reunirem na sede social, à travessa Campos Sales, 63. 4o. andar, nesta Capital, em Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de deliberarem a respeito da incorporação, a esta Companhia, da empresa industrial e mercantil, Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura, com sede nesta cidade de Belém, à travessa D. Pedro I 163, devendo, nessa reunião, os assuntos serem discutidos e deliberados na seguinte ordem: a) bases da operação de incorporação; b) projeto de reforma dos Estatutos; c) nomeação de peritos para avaliação do patrimônio da empresa a ser incorporada; e d) quaisquer outros assuntos inerentes à projetada incorporação.

Belém do Pará, 24 de novembro de 1971.

(a) RUDOLPH MOLLER
Presidente da Diretoria

(Ext. Reg. n. 4155 - Dias - 25, 26 e 27.11.1971)

**L. FIGUEIREDO
NAVEGAÇÃO S.A.**

*Assembleia Geral
Extraordinária*

Convocação

São convocados os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 06 de dezembro de 1971, às 14:30 horas, na sede social à rua Gaspar Viana número 361 - 1o. andar, em Belém - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- 1) - Obtenção de Poderes Especiais à Diretoria;
 - 2) - Outros assuntos de interesse social.
- (a) EDUARDO SILVEIRA FIGUEIREDO
Diretor

(Ext. Reg. n. 4149 -
Dias - 25, 26 e
27.11.1971)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(MODELO DE PUBLICAÇÃO)

Nome do Estabelecimento: BANCO GERAL DO BRASIL, S.A.
Matriz em Belém
Estado Pará
Carta Patente n. 2.571 de 14.5.1952
Cadastro Geral de Contribuintes, P. 04.921.391

BALANÇETE GERAL EM 29/OUTUBRO/1971	
ATIVO	PASSIVO
DISPONIVEL REALIZAVEL	NAO EXIGIVEL
EMPRESTIMOS	CAPITAL:
A Produção	De Domiciliados no País
Ao Comércio	De Domiciliados no Exterior
A Atividades não Especificadas	Aumento de Capital
A Entidades Públicas	Contribuição Monetária do Ativo
A Instituições Financeiras	Reservas e Fundos
Em Letras Hipotecárias	
OUTROS CREDITOS	
Banco Central - Resolhimentos	
Cheques, Documentos e Ordens em Compen-	
sação ou a Receber	
Adiantamentos sobre cambiais e Contratos	
de Câmbio	
	EXIGIVEL
	DEPOSITOS
	A vista e a curto prazo
	Do Público
	De Domiciliados no Exterior
	De Entidades Públicas

1.667.800,25
8.866.605,91
6.535.345,53
5.225.973,36
25.000,00
20.652.924,80
3.840.520,64
5.055.756,38

3.951.729,00
48.271,00
4.000.000,00
36.817,74
855.565,33
4.892.393,07

22.396.238,50
6.190,46
1.331.778,29
23.734.207,25

Acionistas — Capital a Realizar	764.518,20		
Correspondentes no País			
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em moedas Estrangeiras	52.062,35		
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em moeda Nacional	9.474.395,10		
Departamentos no País	6.252.581,83	25.439.834,50	
Outras Contas			1.400.386,56
			25.134.593,81
VALORES E BENS			
Títulos à ordem do Banco Central	3.350.264,82		
Outros Valores	1.477.388,35	4.827.653,17	
Bens	6.642,26		
IMOBILIZADO			
Imóveis de uso, reavaliação e imóveis em Construção	1.431.851,53		
Móveis e utensílios e Almoarifação Sistem. de Comunicação/Segurança	2.029.528,35		
Instalação da Sociedade			
		3.461.379,88	
RESULTADO PENDENTE:—	21.539.206,13		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:—	21.418.303,12		
			Cr\$ 99.013.744,11
			Cr\$ 99.013.744,11

DIRETORES

(a) Ruy de Castro Magalhães
 (a) Miguel Augusto G. de Souza
 (a) _____

VISTO DO CONSELHO FISCAL

(a) _____
 (a) _____
 (a) _____

Local e data Belém (Pa.), 29 de outubro de 1971.

(a) Evaldo Miranda Rocha
 Contador CRC Pa. 92-IS.

CIRC. 114 — BANCENTRAL
 BANCARIA BRASILEIRA — RIO — GB
 REVISTA

(Ext. Reg. n. 4.135 — Dia 26-11-1971)

AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A. — AGRISAL

Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia dezoito (18) de outubro de mil novecentos e setenta e hum.

As dezessete (17) horas do dia dezoito (18) de outubro, do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), reuniram-se na sede social da empresa, à Avenida Assis de Vasconcelos número quatrocentos e trinta (430) na cidade de Salinópolis, neste Estado, os acionistas da sociedade Agro Industrial de Salinópolis S/A. — "AGRISAL" em atendimento a convocação feita pela Diretoria, através do Edital publicado nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado e nos jornais de maior circulação de Belém, documento esse do seguinte teor: — Agro Industrial de Salinópolis S/A. — "AGRISAL" — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas, convocados para uma Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dezoito (18) de outubro do ano em curso, às dezessete (17) horas, na sede da empresa à Avenida Assis de Vasconcelos, n. quatrocentos e trinta (430) na cidade de Salinópolis, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: — a) alteração dos Estatutos Sociais; b) criação de novos cargos de Diretoria; c) eleição dos novos diretores; d) alteração do Capital Social; e) o que ocorrer de interesse para a sociedade. Belém, (Pa), 6 de outubro de 1971. a) Ramiro Fernandes Nazaré — Diretor-Presidente. "Constatado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da sociedade, foi procedida com base no Artigo dezessete (17) dos Estatutos Sociais, a eleição do Presidente da Assembléa Geral Extraordinária, tendo sido escolhido por unanimidade, o acionista Ramiro Fernandes Nazaré, que após agradecer a escolha de seu nome, convidou a mim, acionista Francisco Bacelar Lima, para secretariá-lo. Instala-

dos os trabalhos, o senhor presidente solicitou-me fosse lida a seguinte PROPOSTA DA DIRETORIA: — "Senhores Acionistas: — Face o atual desenvolvimento das operações sociais, dedicadas à implantação do projeto "AGRISAL", torna-se necessária a adoção de imediatas medidas de ordem administrativa e financeiras, afim de poder ser cumprido o esquema de trabalho contido naquele projeto. Assim esta Diretoria vem propôr a Vv. Ssas, as seguintes medidas: — 1) elevação do capital social autorizado, ora de Cinco Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Cruzeiros (5.176.686,00) para o autorizado de Treze Milhões, Quatrocentos e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 13.408.588,00), representado por cinco milhões (5.000.000) de ações ordinárias, cinco milhões (5.000.000) de ações preferenciais de classe "A", e três milhões, quatrocentas e oito mil, quinhentas e oitenta e oito (3.408.588) de ações preferenciais de classe "B" todas do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. 2) — criação de mais dois (2) cargos de diretores na empresa, tendo em vista o atendimento da atual fase de dinamização das atividades sociais; 3) Eleição dos novos diretores; 4) — alteração dos Estatutos Sociais afim de serem registradas as modificações constantes desta proposta. Esta diretoria, solicita assim a manifestação da Assembléa, para o que, apresenta o projeto dos Estatutos da sociedade "Agro Industrial de Salinópolis S/A. — "AGRISAL" — ESTATUTOS SOCIAIS: CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Art. 1º — A Sociedade anônima Agro Industrial de Salinópolis S/A. — "AGRISAL", tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos. Art. 2º — Tem a Sociedade sede na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, e seu fóro é a comarca de Capanema, Estado do Pará, República Feder-

ativa do Brasil. Parágrafo Único — Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios filiais, agências, fábricas, armazéns, depósitos, representações e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro e no exterior. Art. 3º — A Sociedade tem por objetivo a exploração agrícola, a industrialização, em todas as modalidades, e a comercialização, em geral, inclusive exportação, do caju. Parágrafo Único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive pela participação em empresas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais definidos neste artigo, ou reputadas convenientes aos interesses da Sociedade. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Capital e Ações. — Art. 5º — Tem a Sociedade o capital autorizado de Treze Milhões, Quatrocentos e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzeiros (Cr\$ 13.408.588,00), dividido em cinco milhões (5.000.000) de ações ordinárias, cinco milhões (5.000.000) de ações preferenciais de classe "A" e três milhões, quatrocentas e oito mil, quinhentas e oitenta e oito (3.408.588) ações preferenciais de classe "B", de valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Art. 6º — As ações ordinárias e preferenciais de classe "A" poderão ser nominativas ou endossáveis, à decisão de seus subscritores ou proprietários, e as ações preferenciais de classe "B" serão sempre nominativas. Parágrafo 1º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em de outra. Parágrafo 2º — Os títulos, provisórios ou definitivos representativos das ações, serão simples ou múltiplos, à vontade de seus subscritores ou proprietários, e assinados por 2 (dois) diretores. Art. 7º — A pedido de qualquer acio-

nista, serão pela Diretoria: 1. convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se ordinárias ou preferenciais de classe "A"; 2. desdobrados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles; 3. formalizadas, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações, respeitado o disposto no artigo 40 (quarenta) destes estatutos, quanto às ações preferenciais de classe "B". Parágrafo 1º — Caberão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento e/ou na transferência a que se refere este artigo, as despesas feitas pela Sociedade com a aquisição de cada novo certificado utilizado em quaisquer dessas operações. Parágrafo 2º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléa Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão, de desdobramento e/ou de transferência de ações. Art. 8º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: 1. prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre seu valor nominal; 2. prioridade no reembolso do capital, sem prêmio e pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Sociedade; 3. recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos dividendos anuais excedentes de que trata o parágrafo único do artigo 38 (trinta e oito) destes estatutos. Art. 9º — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social em decorrência da utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembléa Geral Ordinária, e/ou de reservas e/ou fundos, legais ou estatutários, inclusive decorrente da correção monetária de registros contábeis da Sociedade e o referente ao capital de giro próprio. Art. 10 — Será efetivada por deliberação da Diretoria, com

previa audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembléa Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, de ações: 1. ordinárias e preferenciais de classe "A", para serem subscritas em dinheiro e/ou com apropriação de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade; 2. preferenciais de classe "B", para serem subscritas com os recursos financeiros a que se refere o artigo 14 (quatorze) destes estatutos.

Art. 11 — A emissão de ações ordinárias e preferenciais de classe "A" para serem subscritas com bens dependerá de prévia autorização da Assembléa Geral, obedecendo o disposto nos artigos 5º (quinto) a 8º (oitavo), inclusive, do Decreto-lei n. 2.627/40. Art. 12 — Aos proprietários de ações ordinárias é assegurado direito de preferência à subscrição de ações dessa categoria.

Parágrafo 1º — A preferência a que se refere este artigo deverá ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no "Diário Oficial" do Estado do Pará em jornal de grande circulação da cidade de Belém (PA), de edital, assinado pela Diretoria, sobre a matéria. Parágrafo 2º. — As ações que restarem, após a fluência do prazo mencionado no parágrafo anterior, poderão ser livremente subscritas por qualquer acionista e/ou por terceiros. Parágrafo 3º — Será dispensado o procedimento estabelecido nos parágrafos anteriores deste artigo se a totalidade dos proprietários de ações ordinárias abdicar, em documento com firmas reconhecidas em Cartório, ao exercício do direito de preferência que lhes é assegurado neste artigo.

Art. 13 — Salvo no caso a que se refere o artigo 12 (doze) destes estatutos, não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado.

Art. 14 — As ações preferenciais de classe "B", somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos deduzidos

do imposto de renda por elas devido, na forma da legislação federal de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Região Amazônica. Art. 15 — A integralização do valor das ações subscritas: 1. quando ordinárias e preferenciais de classe "A", será feita de acordo com a deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do artigo 10 (dez) destes estatutos, respeitado o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional, devendo o saldo ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data da subscrição; 2. quando preferenciais de classe "B", obedecerá ao processo estabelecido pela legislação federal de incentivos para o desenvolvimento da Região Amazônica. CAPÍ- TULO III — Assembléa Geral. — Art. 16 — A Assembléa Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 17 — Reservados os casos previstos em Lei e nestes estatutos, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas que dela participarem com direito a voto, não computados os em branco. Art. 18 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Art. 19. — Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléa Geral. Art. 20 — A presidência da Assembléa Geral caberá a qualquer dos diretores, obedecida a ordem de apresentação contida no artigo 21 (vinte e um) destes estatutos, e se todos ausentes ou impedidos, ao acionista que os demais presentes à reunião elegerem. Parágrafo Único — O presidente da Assembléa Geral convidará, dentre os presentes à reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos. CAPÍ- TULO IV — Administração — Art. 21 —

Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não e residentes no País, exercendo os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor-Comercial. Art. 22 — A Assembléa Geral Ordinária elegerá os 4 (quatro) integrantes da Diretoria sem vinculá-los a cargos, os quais serão posteriormente preenchidos, em reunião especial e por deliberação dos diretores assim eleitos, ocasião em que estes também estabelecerão as atribuições administrativas de cada membro da Diretoria, respeitadas as limitações contidas nestes estatutos. Parágrafo 1º — Ao acionista ou grupo de acionistas que detiver a propriedade de ações ordinárias em quantidade correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social subscrito com direito a voto, é assegurado o direito de eleger, separadamente, um membro da Diretoria. Parágrafo 2º — Os diretores serão eleitos para uma gestão de 3 (três) exercícios sociais, podendo ser reeleitos, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até a data da posse de seus substitutos. Art. 23 — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos, em caso de ausência, impedimento ou vaga, adotado o regime de acumulação de funções e respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo. Parágrafo 1º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da diretoria, deverá ser logo convocada a Assembléa Geral, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para a realização da Assembléa Geral Ordinária de eleição de diretores, a fim de ser preenchido o cargo vago. Parágrafo 2º — O diretor substituto, eleito pela Assembléa Geral para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que falta para o término do período administrativo do diretor substituído. Art. 24 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a

utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais, e outros, sempre que estranhos ao objeto social. Art. 25 — Para garantia de sua gestão, cada diretor cautionará, antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros; referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação pela Assembléa Geral, das contas e atos por ela garantidos. Art. 26 — Respeitado o disposto no artigo 28 (vinte e oito) destes estatutos, a representação judicial, quando ativa, e extrajudicial, quando ativa ou passiva, da Sociedade, assim como a administração, ampla e geral, dos negócios sociais competem ao Diretor-Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro. Parágrafo Único — Para os efeitos da representação na que trata este artigo, em caso de ausência, impedimento ou vaga: a. do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor Administrativo; b. do Diretor Financeiro, será ele substituído pelo Diretor Comercial. Art. 27 — A representação judicial da Sociedade, quando passiva, cabe a qualquer dos diretores, indistintamente. Art. 28 — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria: 1. aquisição e alienação de bens imóveis; 2. gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial; 3. aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de sociedades, de qualquer natureza, salvo se o investimento for com a Sociedade, como disposto no parágrafo único do artigo 2º (segundo) destes estatutos; 4. criação e extinção de dependências da Sociedade; 5. dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do artigo 3º (terceiro) destes estatutos; 6. emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, de ações ordinárias e/ou preferenciais, na forma disciplinada no artigo 10 (dez) destes estatutos. Art. 29 — As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de maioria de seus membros e por meio

das no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 29. — Nenhum poder de representação "ad negotia" da Sociedade poderá ser exercido além do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitido o correspondente instrumento de mandato, devendo este documento expressamente constar esta limitação estatutária. Art. 31. — A Diretoria perceberá: 1. a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária; 2. a gratificação anual correspondente a 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social. Parágrafo 1o. — Os dividendos distribuirão entre si os valores correspondentes à remuneração e à gratificação referidas neste artigo. Parágrafo 2o. — O diretor que exercer cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto no artigo 23 (vinte e três) destes estatutos, apenas perceberá a remuneração e a gratificação atribuídas ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral, salvo se a Diretoria decidir contrariamente. CAPITULO V — Conselho Fiscal. Art. 32. — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários por sessão a que comparecerem. Parágrafo Unico — Os proprietários de ações preferenciais elegerão, separadamente um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Art. 23. — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros em exercício, em cada reunião, elegerem. Parágrafo Unico — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem da indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do artigo 32 (trinta e dois) destes estatutos. Art. 34. — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em

exercício, e registradas no livro "Atas e Parecer do Conselho Fiscal". Art. 35. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador, legalmente habilitado, para assessorar seus trabalhos. CAPITULO VI — Exercício Social. Balanço, Reservas Fundos e Dividendos. Art. 36. — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil com que coincidirá, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado. Art. 37. — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidas, pela ordem: 1. 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social autorizado; 2. a quantia correspondente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção, para o "Fundo para Aumento do Capital Social" — Decreto-Lei n° 756/69; 3. 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Assistência Social aos Empregados"; 4. a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais"; 5. a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias"; 6. 20% (vinte por cento) para o "Fundo para Pagamento da Gratificação à Diretoria". Parágrafo Unico — O Fundo de que trata o item 3 (três) deste artigo será pela Diretoria aplicado em assistência médica, dentária, hospitalar, escolar e social, aos empregados da Sociedade e de seus familiares. Art. 38. — O saldo que remanescer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral

para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade. Parágrafo Unico — A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que trata este artigo, será feita aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, proporcionalmente à quantidade já por eles possuídas. CAPITULO VII — Liquidação. Art. 39. — A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que: 1. estabelecerá o modo como será a liquidação processada; 2. nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuará nesse período; 3. fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal; 4. estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. CAPITULO VIII — Disposições Finais e Transições. Art. 40. — De acordo com a legislação federal de incentivos fiscais ao desenvolvimento da Região Amazônica, as ações preferenciais de classe "B" são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Art. 41. — Os proprietários de ações ordinárias e preferenciais somente terão direito ao recebimento de dividendos após o término da implantação do projeto agro-industrial da Sociedade, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Art. 42. — No exercício social em que for iniciada a fase operacional do projeto agro-industrial da Sociedade, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), o cálculo de dividendos devidos às ações ordinárias e preferenciais será feito proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data do efetivo início da mencionada fase operacional e a do término daquele período social. Art. 43. — No exercício social em que tiver ocorrido a realização de valor de ações ordinárias e/ou preferenciais de classe "A" e/ou a liberação, pelo órgão

competente em favor da Sociedade, de valor de ações preferenciais de classe "B", inscritas na forma prevista nestes estatutos, para o cálculo dos dividendos a elas devidos será adotado critério proporcional: 1. ao tempo que mediar entre a data da realização e/ou da liberação e a do término do exercício social; 2. à quantia realizada e/ou liberada. Salinópolis (Pa), 16 de outubro de 1971. aa) Ramiro Fernandes Nazare, Diretor Presidente e Fernando Pinto Araújo, Diretor Administrativo". Fina leitura da proposta da Diretoria, o senhor presidente informou à Assembléia que o Conselho Fiscal da Sociedade já havia se manifestado favoravelmente à mesma, conforme parecer a seguir. Parecer do Conselho Fiscal: — "Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade examinamos detidamente a proposta da Diretoria datada de 16 de outubro de 1971, e relativa ao aumento de capital, criação de novos cargos de Diretoria, e conforme consta da alteração estatutária, cujo Projeto de Novos Estatutos, foi apresentado a este Conselho, e a consideramos conveniente aos interesses da sociedade, na atual etapa de desenvolvimento, do projeto aprovado pela SUDAM, e, em obediência às normas legais que regem a matéria, somos de parecer que a referida proposta merece a aprovação dos senhores acionistas. Belém (Pa), 18 de outubro de 1971. aa) Francisco José Bacelar Lima, Ramiro Jayme Bentes e José Maria Pinheiro Condurú, conselheiros. A seguir o senhor presidente colocou em discussão a matéria contida na proposta da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal, não havendo manifestação em contrário por parte dos senhores acionistas. Posta em votação, foi a proposta acima referida aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o senhor presidente propôs a Assembléia, tendo em vista a aprovação dos novos estatutos, fosse eleita a nova diretoria da sociedade, e fixada a remuneração mensal de cada diretor em vinte e seis

(26) salários mínimos mensais, estabelecido que o mandato dos diretores que fossem eleitos se estenderia até a reunião de Assembléa Geral Ordinária que se realizara em 1974, e conservando-se os atuais membros do Conselho Fiscal. Foi a em discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade. Procedida a eleição da diretoria, foram eleitos para os cargos de diretores os senhores Antonio Cabral Abreu, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Carteira Profissional CREA. 669 D, domiciliado e residente em Belém, e Orlando Nunes Botelho, brasileiro, casado, Técnico em Administração e Contador, domiciliado e residente em Belém, Carteira de Identidade DF. 101.437, e reeleitos os senhores Ramiro Fernandes Nazaré e Fernando Pinto Araújo. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levantou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como não tivesse sido solicitada, foi a sessão suspensa pelo senhor presidente, a fim de ser lavrada a presente Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida, aprovada, e assinada por todos os acionistas presentes. O senhor presidente deu por encerrados os trabalhos às vinte (20) horas, agradecendo a presença e confiança dos senhores acionistas. Em Francisco Bacelar Lima, servindo de Secretário a escrito, subscrevo e assino. a) Francisco Bacelar Lima, Belém, 18 de outubro de 1971. aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Francisco José Bacelar Lima, Fernando Pinto de Araújo, Julieta de Nazaré Pinto Pina, João da Costa Pinto, Macy de Nazareth Pina Nazaré, Doralice M. da Silva Lourival M. da Silva, Clemente Pereira Dias, Johnston da Silva Maia, R. F. Nazaré — Serviços Técnicos de Economia e Engenharia Industrial — SERTEC, representada neste ato por seu titular Ramiro Fernandes Nazaré. Confere com a Ata original, lavrada no "Livro de Atas de Assembléa Geral", desta Empresa. Belém, 18 de outubro de 1971.

Ramiro Fernandes Nazaré
Diretor Presidente
Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa) 0679
CPF 007 694 952

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a única assinatura supra assinalada. Em sinal AQS de verdade Belém, 16 de novembro de 1971.

Armando de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1971
a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data com endo 8 folhas de ns. 10.1145 122, que vão por em rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3059/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo Exp. da Secretaria Geral.
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 4119 — Dia: 26.11.71).

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A.

Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO — Convoco os Senhores Acionistas de FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S. A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de novembro do corrente ano, às 18 horas na sede social à Travessa Sete de Setembro n. 240, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$

Cr\$ 3.000.000,00 conforme recursos próprios da Lei 4.357/64, b) Alteração dos Estatutos, c) O que ocorrer.

Belém, 22 de outubro de 1971.
a) José de Pinho Teixeira de Souza
Presidente
(Ext. Reg. n. 3344 — Dias — 26. 27. 10 e 26. 11. 71)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ "COTELPA"

Ata da Vigésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e setenta e hum.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, em sua sede, à Rua 28 de setembro n. 252, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Diretor da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — C O T E L P A

— O Diretor Presidente Cel. Iranes de Carvalho, submeteu aos Diretores Senhores Luiz Vitorio Bisi—Diretor Comercial, Gildo Confortin — Diretor Técnico e Joaquim Fernandes Antunes — Diretor Administrativo, a conclusão a que chegara a Comissão Especial, designada pela Portaria n. 11/71 de 11/10/71, para julgar as Propostas apresentadas à Concorrência 01/71. O Diretor Presidente mandou proceder a leitura do relatório da Comissão, cuja conclusão foi a seguinte: — Conclusão Final — Após devidamente analisados, comparados e ponderados todos os itens do Edital e das Propostas até uma profundidade que Julgamos necessária e suficiente, consideramos como mais vantajosa aos atuais interesses da COTELPA a proposta da "STÁNDAR ELÉCTRICA S/A." — Belém — Pará, 16 de novembro de 1971 — Engenheiro Gildo Confortin — Presidente da Comissão Julgadora, Engenheiro Antonio Augusto Pinto Gonçalves — Membro, Carmelino Bensa-bath Bittencourt — Membro e Maria Dilma Souza Maia — Secretária. Após a leitura do Relatório da Comissão, o Di-

reitor Presidente submeteu as conclusões à votação, tendo os diretores se manifestado pela homologação do resultado da Concorrência, ficando o Diretor Técnico autorizado a fazer a comunicação ao concorrente vencedor, bem como colocar o Relatório da Comissão a disposição dos demais concorrentes. O Conselho Diretor aprovou, igualmente, autorização para assinatura do contrato de fornecimento do equipamento com o concorrente vencedor. O Diretor Presidente submeteu à aprovação dos presentes um voto de louvor ao Diretor Técnico e aos funcionários Antonio Augusto Pinto Gonçalves e Carmelino Bensa-bath Bittencourt, Presidente e Membros respectivamente da Comissão Especial de Concorrência .. 01/71, bem como a funcionária Maria Dilma Souza Maia, que secretariou os trabalhos da referida Comissão, pela maneira como se desincumbira no trabalho de exame e julgamento da Concorrência. O Diretor Técnico manifestou a manifestação,

afirmando ser o louvor inteiramente merecido aos funcionários. O voto de louvor proposto pelo Diretor Presidente foi aprovado, ficando a Diretoria Administrativa de proceder as anotações na folha funcional dos referidos funcionários. Nada mais tendo a constar, encerrou-se a Reunião e lavrou-se a presente Ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Belém, Pará, 18 de novembro de 1971. — Cel. Iranes de Carvalho — Diretor-Presidente, Luiz Vitorio Bisi — Diretor Comercial, Engº Gildo Confortin — Diretor Técnico e Dr. Joaquim Fernandes Antunes — Diretor Administrativo.

(Ext. Reg. n. 4132 — Dia: 26.11.71).

COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada aos 20 de outubro de 1971.

C.G.C. 05.426.515
Aos vinte dias do mês de outubro de 1971, às 10,00 horas, em sua sede social na Fazenda Berocan em Conceição do Ara-

guana, no Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia Berocan de Pecuária, regularmente convocada na forma da Lei. De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Sr. Sergio Assumpção Toledo Piza que convidou a mim Ronaldo Avellar Assumpção para secretário. Uma vez verificado o comparecimento de Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e iniciando a Ordem do Dia disse estar sobre a mesa uma proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas a fim de adaptarmos nossa empresa a complementação de seu projeto Agropecuário aprovado pela SUDAM, propomos que o Capital Autorizado de nossa empresa de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) passe a ser de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). Nesta conformidade e desde que a presente proposta seja aprovada por Vv. Ss., o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O Capital Autorizado de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. As ações poderão ser Ordinárias ou Preferenciais, sendo estas oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia, (Lei n. 5 174 de 27.10.1966). Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. Esta é a proposta que submetemos aos Srs. Acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 20 de outubro de 1971. (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza, Ronaldo Avellar Assumpção, Paulo Edmur Vieira Pimentel. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Berocan de Pecuária, reunidos para apreciar a proposta da diretoria de aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) são de parecer que a

mesma merece total aprovação. Conceição do Araguaia, 20 de outubro de 1971. (aa) Joaquim Calidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Bardella Caparelli, Vicente Sampaio Goes Neto. Posta em discussão foi a proposta unânime aprovada, pelo que o Sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 5o. passando a ter a redação proposta pela diretoria. Como ninguém mais se interessou pela palavra o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, e eu Ronaldo Avellar Assumpção, secretário da mesa, para constar fiz lavrar a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino juntamente com o Presidente da Assembleia e todos os Acionistas presentes, depois de lida a todos e por todos ter sido achada conforme. Conceição do Araguaia, 20 de outubro de 1971. (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza, Ronaldo Avellar Assumpção, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Carlos Erasmo Toledo Piza, Constantino Campos Fraga, Henrique Lindenberg Filho, Inplatec — Incentivos e Planejamentos Técnicos do Norte Ltda., João Leite Sampaio Ferraz Jr. Marilene Barravieira, Ronaldo Avellar Assumpção, Sergio Assumpção Toledo Piza, Vicente de Paula Almeida Prado Neto Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 20 de outubro de 1971.
Ronaldo Avellar Assumpção
Jaguarhara Gomes de Oliveira
 C.R.C. Pa. 0341
 C.P.F. 000854992

CARTÓRIO KÓS MIRANDA —
 Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 16 de novembro de 1971
Carlos N. A. Ribeiro
 Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00.
 Belém, 16 de novembro de 1971
 O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n.

10.185, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 306971. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
 Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (T. n. 17.549. Reg. n. 4145 — Dia — 26.11.71)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A.
 Ata da Assembleia Geral Ordinária de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A., realizada em 23 de outubro de 1971.

As dezessete horas do dia vinte e três de outubro de 1971, em sua sede social à Rua 15 de Novembro 158, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A.; regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e "A Província do Pará, nos dias: 13, 14 e 15 de outubro de 1971. Assumindo a direção da mesa dos Estatutos o Diretor-Presidente, que depois de constatar a existência de Acionistas que totalizavam número legal para deliberarem sobre os assuntos constantes da pauta conforme o livro "Presença de Acionistas" que para secretário convidou a mim, Maria Lucilla Bulcão da Silva. Por determinação do Senhor Presidente foi lido por mim secretário o aviso de convocação da Assembleia Geral Ordinária. Convocamos os Senhores Acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S. A., para se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro 158, às dezessete horas do dia 23 do corrente mês para fins de em Assembleia Geral Ordinária deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos honorários; c) O que ocorrer. Belém, 12 de outubro de 1971. A Diretoria. Terminada a leitura do

Edital de convocação, o Senhor Presidente comunicou à Assembleia que se achavam sobre a mesa os documentos objeto da presente reunião e que iria mandar proceder a leitura dos mesmos para conhecimento dos Senhores Acionistas. Após o secretário ter efetuado a leitura dos referidos documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão e concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Acionista Antônio Bernardo Dias Maia, com a palavra propôs que o saldo que se encontra à disposição da Assembleia seja mantido em lucro suspenso, porque este saldo atesta a capacidade de trabalho da atual diretoria, a quem após sugerida a aprovação dos mesmos, propôs um voto de louvor pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-findo. Como ninguém mais desejasse manifestar-se o Senhor Presidente colocou em votação os documentos relativos ao Balanço, tendo sido aprovados unânime. Após o Senhor Presidente deu ciência aos presentes de que iria proceder a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1971 a 1972 e fixar os respectivos vencimentos. Procedida a votação e apurado o resultado verificou-se terem sido reeleitos os Senhores: João da Silva Cunha, Joaquim Augusto Martins e Domingos Mariano Seabra de Siqueira, para membros efetivos e Bernardino Garcia Adão Henrique, Pedro Rosal e Júlio de Jesus Luzil Afonso, para suplentes, permanecendo os honorários do exercício anterior aos membros do Conselho Fiscal quando em exercício. A seguir o Senhor Presidente colocou em votação a proposta do Acionista Antônio Bernardo Dias Maia no sentido de que a Assembleia aprovasse um voto de louvor à Diretoria da Sociedade pelos magníficos resultados obtidos no exercício recém-findo como também para que seja mantido em Lucros Suspensos o Saldo que se encontra a disposição da Assembleia Geral, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente informou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário a fim de que fosse lavrada a ata

da presente reunião. Reabertos os trabalhos foi a ata lida por mim secretário da mesa e a seguir posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, sendo a seguir assinada por todos os presentes.

Belém, 23 de outubro de 1971.

Rubem Modeste da Silva

Diretor-Presidente

Maria Lucília Bulcão da Silva

Secretária — CPF 090440832

Gabriel Lage da Silva

Contador — CRC — Pa. 074

CPF 000351140

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 3 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 26 de novembro de 1971

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, de 1971.

a) SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 fôlas de ns. 10.394-95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3133/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Imp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4176—Dia—26/11/71)

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S. A.

R E G I S T R O S

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original de uma cópia fotostática conferida e autenticada pelo Tabelião..... que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

Em sinal L. G. C. da verdade. Belém, 18 de novembro de 1971
Dr. Edgar da Gama Chermont
Tab. Substituto

EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL — Cr\$ 250,00

Pagou duzentos e cinquenta cruzeiros.

Belém, 19 de novembro de 1971

a) Illegível — funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos constitutivos (documentos) em 11 vias foram apresentados no dia 19 de novembro de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 15 fls. de ns. 10.248-262, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3094/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBSERVAÇÃO: — Os registros acima deixaram de constar por omissão do interessado na publicação, Rio Doce Geologia e Mineração S. A., inserida no D.O. n. 22.164 de 24/11/971.
(Ext. Reg. n. 4181—Dia—26/11/71)

BRAGANÇA TELEFÔNICA S.A.

— B R A T E S A —

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Bragança Telefônica S.A." — BRATESA.

Aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Bragança, Estado do Pará, às vinte (20,00) horas, no salão de reuniões da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do

"Bragança, Telefônica S.A. — BRATESA, devidamente convocados como preceituam os estatutos em vigor. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Manoel Sales da Costa, Presidente, que convidou para a mesa diretora os senhores Antônio da Silva Pereira, Prefeito Municipal Padre Luciano Maria Brambilla, representante da Prelazia do Guamá, Landolfo Bittencourt de Sousa, Secretário Municipal, funcionando o último como secretário da presente sessão. Em seguida, mandou o senhor Presidente fôsse lido o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "Bragança Telefônica S.A." — BRATESA — Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no salão de reuniões da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, nesta cidade às vinte (20,00) horas do dia oito (8) de novembro a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Autorização à Diretoria para vender à Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, os equipamentos, instalações, móveis, utensílios e demais bens integrantes do acervo do serviço telefônico de Bragança; b) O que ocorrer. Bragança (PA), 25 de outubro de 1971. A Diretoria "Tendo sido verificado que o Edital foi publicado conforme, determina o artigo 88 da lei das Sociedades Anônimas, inclusive no Diário Oficial do Estado e tendo sido constatado, através do livro de presença dos acionistas, estarem presentes acionistas em número superior à metade do capital votante, o senhor Presidente esclareceu as razões desta convocação, informando que a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 29 de setembro próximo passado foi considerada prejudicada, por ter sido verificado posteriormente que o respectivo Edital de Convocação não havia sido publicado no Diário Oficial. Após esse esclarecimento, o senhor Presidente colo-

cou em debate o primeiro item da Ordem do Dia, informando aos acionistas sobre a conveniência de ser alienado à COTELPA todo o acervo do serviço Telefônico de Bragança, a fim de propiciar melhoria de operação do equipamento e das instalações, para colocá-las em condições de participação no sistema nacional de Telecomunicações que está sendo implantado em nosso Estado. Com o prosseguimento dos debates, foi verificada existência de diversas propostas, as quais colocadas em votação, foram eliminadas, surgindo como vencedora, por (45 por 20 votos), a seguinte: A BRATESA venderá à COTELPA os equipamentos, instalações, móveis, utensílios e demais bens integrantes do seu acervo, pelo preço certo de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) assumindo a compradora todas as obrigações e direitos do ativo e passivo da vendedora e garantindo aos atuais assinantes de telefones da BRATESA o abatimento de 20% sobre o valor do financiamento que tiver de ser exigido no momento da ampliação do sistema, observado, quanto a este abatimento, o que for determinado pelo DENTEL ou outro órgão competente do Ministério das Comunicações. Em consequência da aprovação dessa proposta, foi credenciado o diretor-presidente, senhor Manoel Sales da Costa, a representar a BRATESA nos atos que devam ser celebrados com a COTELPA, efetivando a alienação e transferindo os bens à compradora, podendo, também, constituir procurador para esse fim, caso seja necessário. Passando, a seguir, à segunda parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra. E como nada mais foi tratado o senhor Presidente agradeceu a participação dos presentes e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e achada conforme, tenha sido registrada no livro próprio da empresa e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas pro-

sententes, extraindo-se a seguir várias cópias autênticas que serão subscritas por mim e pelos demais membros da mesa, para os fins determinados em lei.

(aa) Manoel Sales da Costa
Antonio da Silva Pereira
Prefeito Municipal
Landolfo Bittencourt de Souza
Padre Luciano Brambilla

Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas.

Bragança 16.11.1971.

Em testemunho M. R. F. da verdade.

Maria Raimunda Fernandes
Tabeliã

(Ext. Reg. n. 4121 — Dia — 26.11.1971)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Sabino Oliveira, Indústrias, S/A, realizada a 30 de agosto de 1971.

Aos trinta dias de agosto de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social, à Avenida Senador Lemos n. 3.153, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias, S. A., representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, como se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. As oito horas, em consequência de aclamação dos presentes, o acionista Harold Homci Haber, assumiu a Presidência dos Trabalhos, convidando o acionista Orlando Homci Haber, para Secretário, tendo este por determinação da Presidência lido, em voz alta, o edital de convocação da Assembléia, publicado nos dias 24, 25 e 27 de agosto do corrente ano, e nos dias 24, 25 e 27 do mesmo mês no Jornal "Folha do Norte". Com essa leitura, os acionistas tomaram conhecimento de que, na primeira parte da Ordem do Dia nos termos da aludida convocação, a matéria a deliberar, consistia na venda do seguinte terreno, localizado fora da área industrial da Empresa e sem nenhuma ligação ou repercussão nos objetivos da mesma: "Área de terreno sito nesta cidade, na Rodovia Artur Bernardes (antiga Belém-Icoaraci), com fundos projetados para a Baía do Guajará, lote designado pelo N. 26 do 1.º loteamento da antiga Fazenda Val-de-Caës, e medindo de frente ao correr da Rodovia, 96 mts, 80 no rumo 18º NE; 342,00 mts pela lateral direita no rumo 81º 46' e 97 mts, 20 pela linha dos fundos, com uma área total de 32.918,21m², confinando pela lateral direita com a propriedade de Fósforo da Amazônia S. A. — FASA, e de outro lado com propriedade de Fósforos do Norte, S.A., imóvel esse que adquiriu por compra feita a Cândido Antônio Barbosa Bordalo e sua mulher, conforme escritura pública lavrada nas notas do Cartório Kés Miranda, livro 18, fôlhas 18, de 20 de outubro de 1965; transcrita no Registro de Imóveis, livro 3—N, fôlhas 217, número de ordem 17.898, de 3 de novembro de 1965; e b) área de terreno de marinha e acrescido (direito de ocupação e preferência ao aforamento), registrada nas fôlhas 28 do livro PA 93 N. 6843, do Serviço Público do Domínio da União, com as medições e demais características constantes dos respectivos títulos de ocupação". Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário a leitura da Proposta da Diretoria, concebida nos seguintes termos: "Senhores Acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias, S.A., Esta Empresa é proprietária de um terreno, cuja descrição está em anexo, localizado fora de sua área industrial e sem qualquer ligação ou repercussão no funcionamento de suas indústrias e seus objetivos sociais. No momento, nem em futuro próximo, haverá oportunidade ou necessidade do aproveitamento do mesmo em benefício dos interesses sociais. Existe oferta, com preço vantajoso, para a aquisição do referido imóvel, oferta essa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com pagamento à vista. Esta Diretoria considera aconselhável a alienação desse terreno, devendo seu produto ser aplicado em reforço de seu Capital de Giro, o que proporcionará ensejo da expansão dos negócios sociais. Assim sendo, esta Diretoria submete ao estudo e à deliberação da Assembléia Geral da Empresa, a Proposta presente, no sentido de ser concedida autoriza-

ção pela Assembléia à Diretoria para realizar a venda do referido imóvel, aplicando seu produto, na conformidade da presente Proposta. Belém, 13 de agosto de 1971. aa) Harold Homci Haber, Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber — Diretores". Prosseguindo, o Secretário leu o Parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal de Sabino Oliveira, Indústrias, S.A., examinando a Proposta da Diretoria, para alienação do imóvel de propriedade da Empresa, situada à Rodovia Artur Bernardes (antiga Belém-Icoaraci), aceitando as razões expostas, o que considera procedente, resolve, pelo presente Parecer, manifestar-se favorável à aprovação, pela Assembléia Geral, da dita proposta. Belém, 16 de agosto de 1971. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Membros do Conselho Fiscal". Terminada essa leitura, o Presidente declarou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que acabaram de ser lidos. Solicitando e obtendo a palavra, a acionista Ivete Haber dos Anjos, depois de tecer considerações sobre o conteúdo dos referidos documentos, declarou que considerava vantajoso para a Empresa a alienação proposta, considerando ainda que a mesma não traria qualquer perturbação, direta ou indireta, no funcionamento das indústrias exploradas pela Companhia. Dava, portanto, seu voto favorável à aprovação da Proposta da Diretoria. O Presidente declarou que a palavra continuava à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém mais se manifestasse, a Presidência declarou encerrada a discussão, anunciando que ia passar à votação da referida Proposta da Diretoria, em conjunto com o pré-citado Parecer do Conselho Fiscal. Procedida a votação, verificou-se a aprovação por unanimidade de votos, da Proposta da Diretoria aceita pelo Parecer do Conselho Fiscal ficando, portanto, a Diretoria de Sabino Oliveira, Indústrias, S. A., autorizada a alienar o aludido terreno pelo preço de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mediante pagamento à vista, da totalidade do preço, no ato da assinatura da escritura, servindo uma cópia autêntica da Ata dos Trabalhos da presente Assembléia Geral, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, como documento bastante para a referida autorização. Encerrada, assim a primeira parte dos trabalhos, a Assembléia passou à segunda parte, consistente em "O que ocorrer". Como ninguém solicitasse a palavra para tratar de qualquer assunto, o Presidente declarou encerrada a reunião da Assembléia Geral, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reiniciada a reunião, a presente Ata foi lida, posta em discussão e aprovada, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e de todos os acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto. Harold Homci Haber, Orlando Homci Haber, Michel Homci Haber, Nazira Homci Haber, Ivete Homci Haber

Esta Ata é cópia autêntica da que se acha lavrada no Livro próprio de Sabino Oliveira, Indústrias, S. A.

HAROLD HOMCI HABER — Presidente da A.G.E.

REYNALDO DE SOUZA MELLO

Contador — CRC (Pa) 0679 — CPF 00.7694.952

CARTÓRIO KÉS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Harold Homci Haber e Reynaldo de Souza Mello.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 27 de outubro de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1971. — SAMUEL — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10. de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 3 fôlhas de ns. 10.111—13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n. 2935/71. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10. de novembro de 1971. — João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

PARER DO CONSELHO FISCAL DE SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S. A., EM 16 DE AGOSTO DE 1971

O Conselho Fiscal de Sabino Oliveira, Indústrias, S. A., examinando a Proposta da Diretoria, para alienação do imóvel de propriedade da Empresa, situada à Rodovia Artur Bernardes (antiga Belém-Icoaraci), aceitando as razões expostas, o que considera procedente, resolve, pelo presente Parecer, manifestar-se favorável à aprovação, pela Assembléia Geral, da dita Proposta.
 Belém, 16 de agosto de 1971.

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA — CPF n. 000414832

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA — C.P.F. n. 000414082

JOSE DA NOBREGA RIBEIRO — C.P.F. N. 000414752

REYNALDO DE SOUZA MELLO

Contador — CRC (Pa) 0679 — CPF 007.694.952

CARTORIO KOS MIRANDA — Reconheço as quatro (4) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 27 de outubro de 1971.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, de 1971. **SAMUEL** — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Conselho Fiscal em 5 vias foi apresentado no dia 10. de novembro de 1971 e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 1 folha de n. 10.110, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2934/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10. de novembro de 1971.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Sec. Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4107 — Dia 26/11/71)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A. COM. IND. E AGRICULTURA

C.G.C. — M. F. — 04.927.315

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

No cumprimento das disposições estatutárias, submetemos a apreciação dos senhores acionistas, os principais atos da nossa gestão à frente desta empresa, no período de primeiro de setembro de 1970 à 31 de agosto de 1971. Agradecendo a confiança que nos foi dispensada, colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém, 19 de novembro de 1971.

(a) **JOAO DAVID VERAS** — Presidente — C.P.F. 002221942

BALANÇO

— A T I V O —

<i>Disponível</i>		
Caixa	1.078,97	
Fancos	14.739,40	15.818,37
<i>Realizável</i>		
Estoque de Mercadorias	659.000,00	
Depósitos Obrigatórios	20,69	
Acionistas	44.350,00	
Contas Correntes	2.030,40	705.401,09
<i>Imobilizado</i>		
Móveis e Utensílios	26.380,64	
Imóvel	5.000,00	
Maquinismos e Acessórios	13.117,60	
Usina de Benef. de Arroz	20.000,00	
Instalações	14.913,86	79.412,10
<i>Resultado Pendente</i>		
Prejuízos à compensar		23.091,85
<i>Compensação</i>		
Ações da Diretoria		400,00
		<u>Cr\$ 824.123,41</u>

— P A S S I V O —

<i>Não Exigível</i>		
Capital	100.000,00	
<i>Exigível</i>		
Fornecedores	723.723,41	
<i>Compensação</i>		
Caução da Diretoria	400,00	
		<u>Cr\$ 824.123,41</u>

Belém, 21 de agosto de 1971.

(aa) **JOAO DAVID VERAS** — Presidente C.P.F. 002221942

Raymundo Deusdeth Rodrigues — Dir. Financeiro C.P.F.

— 041869922

Augusto Amador — Diretor Comercial C.P.F. 005540082

Djalma Theobaldo do Couto — Contabilista C.R.C. Pa. 52.

I. S. — CPF — 004161002

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

— D É B I T O —

Despesas Administrativas, Fretes, Desp. e Carretos, Desp. Tributárias, Previdência Social e Fundo de Garantia, Tempo de Serviço	178.022,83
	<u>Cr\$ 178.022,83</u>

— C R É D I T O —

Mercadorias	166.162,05
Resultado Pendente	11.860,78
	<u>Cr\$ 178.022,83</u>

Belém, 31 de agosto de 1971.

(aa) **JOAO DAVID VERAS** — Presidente — CPF 002221942

Raymundo Deusdeth Rodrigues — Dir. Financeiro — CPF 041869922

Augusto Amador — Dir. Com. CPF — 005540082

Djalma Theobaldo do Couto — Contabilista C. R. Pa. 52.

I. S. — CPF — 004161002

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, os membros do Conselho Fiscal da MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A. COM. IND. E AGRICULTURA, abaixo assinados, em cumprimento às disposições estatutárias, após examinarem o relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e demais documentos e comprovantes de todos os atos relativos ao período de primeiro de Setembro de 1970 a 31 de agosto de 1971, concluem, unanimemente, por aprovar e recomendar os senhores acionistas a aprovação de todas as Contas do referido exercício, sem restrições.

Belém, 19 de novembro de 1971.

(ca) JOAO MOUZINHO COELHO — LUIZ ADOLFO DA FONSECA AZEVEDO e ANTONIO BASTOS DE CARVALHO
(Ext. Reg. n. 4137 — Dia — 26.11.71)

CAPETINGA AGROPECUÁRIA S.A.

C. G. C. — 04990826

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o nosso Balanço Geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 31 de julho de 1971.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O		
I—IMOBILIZADO		
1.9 — Estudos e Projetos		
1.9.1 — Elaboração	35.000,00	
II—DISPONÍVEL		
3.1 — Caixa		
3.1.2 — Escritório	900,00	
3.2 — Bancos	100,00	1.000,00
IV—RESULTADO PENDENTE		
4.2 — Lucros e Perdas		5.165,98
V—COMPENSAÇÃO		
5.1 — Ações Caucionadas		100,00
		<u>Cr\$ 41.265,98</u>
P A S S I V O		
I—NÃO EXIGÍVEL		
1.2 — CAPITAL		
1.2.2 — Ações Ordinárias		
1.2.2.1 — Integralizadas	1.000,00	
II—EXIGÍVEL		
2.1 — Contas Correntes Diretoria		40.165,98
IV—COMPENSAÇÃO		
4.1 — Cauções da Diretoria		100,00
		<u>Cr\$ 41.265,98</u>
IV—RESULTADO PENDENTE		
4.2 — LUCROS E PERDAS		
300.0.0 — A DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
300.0.4 — A Materiais de Expediente	161,75	
330.0.6 — A Despesas de Viagens	3.904,23	
300.0.11 — A Publicidade e Relações Públicas	1.000,00	

300.0.19 — A Despesas com Cartórios, Tabelas e Repartições	100,00
	<u>Cr\$ 5.165,98</u>

Belém, 31 de dezembro de 1970.

(ca) JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVEIRA — Diretor Presidente
Adalgiso Júlio da Silveira — Diretor Financeiro
Alberto Misewitch — Téc. Cont. CRC — SP — n. 35.801

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, tomando conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970, examinaram atentamente os mencionados documentos, assim como todas as contas de que eles se originaram. Opinam, assim, sejam integralmente aprovados, pelos Senhores Acionistas, desde que expressem eles, com fidelidade, a situação da empresa.

Belém, 3 de agosto de 1971.

(ca) WILSON SILVA

JOSÉ JACINTO DA SILVA
CACILDO PEIXOTO

(T. n. 17543 — Reg. n. 4118 — Dia — 23.11.71)

Resumo dos Estatutos do: "CENTRO ESPIRITA AMIZADE", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 14 de Janeiro de 1968.

Denominação: Centro Espirita Amizade.

Fundo Social: — E' constituído de: anuidade, donativos, contribuição mensal, etc.

Fins: — Também com o objetivo de propagação da Doutrina e instrução dos sócios manterá uma biblioteca composta sobretudo de obras espíritas e de educação moral.

Parágrafo Único — A diretoria regulará o modo por que os sócios se utilizarão da biblioteca. Para o fim de integrar-se na organização do Espiritismo e em obediência aos propósitos de ligar-se, pelos laços de solidariedade e fraternidade cristã a todos os membros da coletividade Espirita brasileira, mantendo com eles unidade de vistas e de uniformidade de orientação doutrinária e conjugando, com os deles, seus esforços, numa ação harmônica em pois do assendente cada vez maior da Doutrina Espirita, o Centro se fará adeso, logo o possa, a Sociedade de âmbito Estadual que pertencerá a organização federativa da Federação Espirita Brasileira.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de outubro de 1967.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome, ou pelas obrigações sociais (Código Civil, Artigo 18, IV).

Dissolução. — Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judicial, o patrimônio social passará à União Espirita Paraense.

Diretoria: Presidente: — Joel Pereira, brasileiro, casado, professor, residente a Av. Gentil Bittencourt, n.

Vice-Presidente. — Euzinic de Oliveira Neves, brasileiro, casado, Capataz.

Secretária: — Lúcia Tereza de Souza Freire, brasileira, casada, professora.

Tesoureiro: — Manoel Augusto Lopes Freire, brasileiro, casado, Militar.

Belém, ... de 1971.

JOEL PEREIRA — Presidente

(T. n. 17.560 — Reg. n. 4.180 — Dia 26/11/1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS

E ESGOTOS — DAEP-PA

Térmo Aditivo ao Contrato de empreitada para execução dos serviços de prosseguimento do sub-interceptor (da Bacia número 1 do sistema de esgotos sanitários de Belém, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Av. Independência, n. 1201, compareceram: Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia, que passa neste ato ser denominada DEPARTAMENTO e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A, com sede nesta Cidade e neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Engo. Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Térmo Aditivo ao Contrato original celebrado em 06 de março de 1971, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — A CONTRATANTE se obriga a executar os seguintes serviços, necessários à conclusão das obras objeto do Contrato acima referido: 1.1 — desmonte de material deixado quando da execução do canal das armas em uma quantidade de 70m³ ao preço unitário de Cr\$ 6,57, perfazendo um total de Cr\$ 459,90; 1.2 — escoramento especial misto, em uma quantidade de 1.874m³ ao preço unitário de Cr\$ 141,38, perfazendo um total de Cr\$ 264.946,12; 1.3 — ferro ϕ 1/2" em uma quantidade de 6.500 kgs., ao preço unitário de Cr\$ 3,68, perfazendo

um total de Cr\$ 24.026,72; 1.4 — ferro ϕ 5/8" em uma quantidade de 192 kg., ao preço unitário de Cr\$ 3,50, perfazendo um total de Cr\$ 672,00; 1.5 — anéis de confecção de juntas de concreto de ϕ 490mm, ao preço unitário de Cr\$ 10,84, em uma quantidade de 72 unidades, perfazendo o total de Cr\$ 780,48. Cláusula Segunda — A CONTRATANTE se obriga a executar referidos serviços e fornecer o material, de acordo com as especificações e instruções do DEPARTAMENTO, dentro das normas técnicas e maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar os mesmos em perfeitas condições. Cláusula Terceira — Do valor do Térmo Aditivo — Pela execução dos serviços e fornecimento de material, objeto do presente Térmo Aditivo, a CONTRATANTE receberá a importância de duzentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos (Cr\$ 290.885,22). Parágrafo Único — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de serviços parciais, completamente prontos, de acordo com os preços unitários e medições executadas, de conformidade com os atestados fornecidos pela Fiscalização. Cláusula Quarta — A CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços constantes do presente Térmo Aditivo e concluir definitivamente a obra objeto do Contrato de Empreitada assinado em 08 de março de 1971, no prazo improrrogável de noventa (90) dias, a contar da data de 04 de setembro, prazo previsto para conclusão das mesmas e que por motivos supervenientes teve que ser dilatado. Cláusula Quinta — Por infração de qualquer das cláusulas do presente Térmo Aditivo a CONTRATANTE ficará sujeita a multa variá-

vel de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Térmo Aditivo, a juízo do Engo. Diretor Geral do DEPARTAMENTO, ficando entendido que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro. Parágrafo Primeiro — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Térmo Aditivo, por dia que exceder ao prazo previsto para execução e conclusão dos serviços, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Parágrafo Segundo — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DEPARTAMENTO, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias. Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente Térmo Aditivo, no valor de duzentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos (Cr\$ 290.885,22), correrão a conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 137, de 05.05.1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, constante do Orçamento do DEPARTAMENTO para o presente exercício. Cláusula Sétima — Fica entendido que não haverá reajustamento de preços unitários contratuais ou a nenhum outro, e ainda pela dilatação do prazo contratual. Cláusula Oitava — Ficam mantidas e em pleno vigor, as demais cláusulas do Contrato original. Cláusula Nona — O presente Térmo Aditivo deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. Cláusula Décima — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Térmo Aditivo. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente Térmo Aditivo na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 19 de novembro de 1971.

Engo. Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAEP-PA.

C.G.C. n. 04.945.341

Engo. Elias Antônio Mokarzel

Pela firma COMAB

C.G.C. n. 04.909.552

TESTEMUNHAS.

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas assinadas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 19 de novembro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 4142 —
Dia 26.11.71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS

E ESGOTOS — DAEP-PA

Térmo Aditivo ao contrato de empreitada para fornecimento de material, execução do sub-interceptor da Bacia 1 e assentamento de parte das redes coletoras das Bacias 1 e 4 do sistema de esgotos sanitários de Belém, que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Av. Independência, n. 1201 compareceram: Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral da Autarquia que passa neste ato a ser denominada DEPARTAMENTO e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A, com sede nesta Cidade, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade para assinarem o presente Térmo Aditivo ao Contrato original celebrado em 09 de julho de 1970 e já editado em 02 de dezembro de 1970, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira — A CONTRATANTE se obriga a executar os seguintes serviços necessários à conclusão das obras objeto do Contrato acima referido: 1.1 — lastro de concreto de 250 kg/m³, com areia e pedras, em uma quantidade de 152m³, ao preço unitário de Cr\$ 150,88, perfazendo um total de Cr\$ 22.933,76; 1.2 — concreto estrutural em uma quantidade de 149m³, ao preço unitário de Cr\$ 192,70, perfazendo um to-

tal de Cr\$ 28.712,30; 1.3 — Transporte por caminhão de terra escavada, em uma quantidade de 16m³, ao preço unitário de Cr\$ 10,77, perfazendo um total de Cr\$ 172,44; 1.4 — Preço de inspeção de concreto, para tubulação maior que φ 300mm, parte variável, em uma quantidade de 3ml ao preço unitário de Cr\$ 179,77, perfazendo um total de Cr\$ 539,31. Cláusula Segunda — A CONTRATANTE se obriga a executar referidos serviços e fornecer o material, de acordo com as especificações e instruções do DEPARTAMENTO, dentro das normas técnicas e maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar os mesmos em perfeitas condições. Cláusula Terceira — Do valor do Termo Aditivo — Pela execução dos serviços e fornecimento de material, objeto do presente Termo Aditivo, a CONTRATANTE receberá a importância de cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cr\$ 52.357,69). Parágrafo Único — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de serviços parciais, completamente prontos, de acordo com os preços unitários e medições executadas, de conformidade com os atestados fornecidos pela Fiscalização. Cláusula Quarta — A CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços constantes do presente Termo Aditivo e concluir definitivamente a obra objeto do Contrato de Empreitada assinado em 09 de julho de 1970, no prazo improrrogável de duzentos e quarenta e sete (247) dias a contar da data de 02 de abril de 1971, prazo previsto para conclusão das mesmas e que por motivos supervenientes teve que ser dilatado. Cláusula Quinta — Por infração de qualquer das cláusulas do presente Termo Aditivo, a CONTRATANTE ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Termo Aditivo, a juízo do Eng. Diretor Geral do DEPARTAMENTO, ficando entendido que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro. Parágrafo Primeiro — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Termo Aditivo, por dia que exceder ao prazo previsto para execução e conclusão

dos serviços, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Parágrafo Segundo — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do DEPARTAMENTO, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias. Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, no valor de cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cr\$ 52.357,69), correrão à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 137, de 05 de maio de 1971, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, constante do Orçamento do DEPARTAMENTO, para o presente exercício. Cláusula Sétima — Fica entendido que não haverá reajustamento de preços unitários contratuais ou a nenhum outro, e ainda pela dilatação do prazo contratual. Cláusula Oitava — Ficam mantidas e em pleno vigor, as demais cláusulas do Contrato original. Cláusula Nona — O presente Termo Aditivo deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. Cláusula Décima — Fica adotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Termo Aditivo. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais. Belém, 19 de novembro de 1971.

Eng. Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAE-PA.
C.G.C. n. 04.945.341
Eng. Elías Antônio Mokarzel
Pela firma COMAB
C.G.C. n. 04.909.552
TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas assinaladas com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 20 de novembro de 1971.
Adriano de Q. Santos
Tab. Substituto
(Ext. — Reg. n. 4143 — Dia 26.11.71).

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Conselho Previdenciário RESOLUÇÃO N. 182 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que compete ao Conselho Previdenciário, de conformidade com o artigo 90., item XI, do Regulamento da Autarquia, a instituição do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço ao Senhor Superintendente;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário em sua reunião desta data;

RESOLVE:

Art. 10. — Instituir regime de tempo integral a dedicação exclusiva ao Senhor Superintendente;

Art. 20. — Estabelecer a gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ao Senhor Superintendente na base de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos;

Art. 30. — A presente resolução entra em vigor a partir desta data, retroagindo, porém, ao dia 10. do corrente para efeito da percepção da gratificação prevista no art. 20., e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen-R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 4120 — Dia: 26.11.71).

RESOLUÇÃO N. 183 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 10., art. 63, do Decreto Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando que, de acordo com a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, diversas dotações constantes do orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, apresentam-se insuficientes para atender aos encargos da Autarquia;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura do crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.687,50 (seis mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias que se encontram insuficientes para atender aos encargos da Autarquia, observada a seguinte arrecadação.

Código Rubrica

3.0 0.0	DESpesas CORRENTES	
3.1.0.0	DESpesas DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
01.05	Representação Presidência	520,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.03	Combustível e Lubrificantes	1.700,00
02.04	Material e Peças para Manutenção de Veículos	2.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
03.04	Conservação e Reparação de Bens Móveis	1.300,00

3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	
04.0.0 Outros Encargos	480,00
3.2.1.0 DESPESAS DE PREVIDÊNCIA	
3.2.5.0 SALÁRIO FAMILIA	687,50
Total	Cr- 6.687,50

Art. 2c. — O crédito suplementar de que trata o art. 1o., correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen-R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4120 —
Dia: 26.11.71).

RESOLUÇÃO N. 184 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1o., do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário, autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando a exposição

do Diretor do Departamento de Administração, face aos termos da Resolução n. 175/71, de 30 de setembro de 1971, que regulamenta o item XI, do art. 9o., do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, instituindo o regime de tempo integral e dedicação exclusiva para os servidores deste Instituto;

Considerando não existir no orçamento corrente deste Instituto, dotação específica para empenhar a despesa com o pagamento da aludida gratificação no decurso do trimestre outubro a dezembro do corrente exercício;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — A autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 16.635,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), para fazer face ao pagamento das despesas com os servidores sob regime de tempo integral e dedicação exclusiva, observada a seguinte codificação:

Código	Historico	Valor
3.0.0.0	DESPESAS COR RENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.11.	Gratificação por regime de tempo integral	Cr\$ 16.635,00

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo 1o., correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Gen-R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

Homologo
Em 3/11/71

a) **Fernando Guilhon**
(Ext. — Reg. n. 4120 —
Dia: 26.11.71).

RESOLUÇÃO N. 185 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971
O Presidente do Conselho

Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o parágrafo 1o., do art. 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Conselho Previdenciário autorizar a abertura de créditos adicionais;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, bem assim, da necessidade de abertura de créditos especiais

para o atendimento de despesas não consignadas no Orçamento.

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a providenciar a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 156.100,00 (cento e cinquenta e seis mil e cem cruzeiros) para fazer face às despesas não constantes no Orçamento corrente, observada a seguinte codificação:

Código	Historico	Valor
3.0.0.0	DESPESAS COR RENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
03 16	Locação de Bens Móveis e Imóveis	4.800,00
3.2.1.0	DESPESAS DE PREVIDENCIA	
3.2.5.0	SALARIO FAMILIA	1.300,00
10	INVESTIMENTOS	
102	OBRAS DO SERVIÇO IMOBILIARIO	150.000,00
26	TERRENOS	
Total		156.100,00

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo 1o. correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundo do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen-R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

Homologo em 3.11.71
a) **FERNANDO GUILHON**
(Ext. — Reg. n. 4120 —
Dia: 26.11.71).

RESOLUÇÃO N. 186 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que

mento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 29 de outubro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2338/71-IPASEP de 22 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1o. — Arbitrar uma pensão no valor de Cr\$ 69,43 (sessenta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), em favor da menor Silvia Maria Pereira de Oliveira, beneficiária do ex-segurado Faustino de Souza Mota, falecido no dia 28 de junho de 1971.

Art. 2o. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária, cuja quitação será processada pela Sra. Raimunda

Maria Mota, na qualidade de responsável pela mencionada menor.

Art. 3o. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4o. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 28 de junho do corrente ano, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen-R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 4120 —
Dia: 26.11.71).

Contrato de execução de serviço que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e o Sr. José Júlio Corrêa Lynch, celebraram na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, representado por seu Superintendente Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém e o Sr. José Júlio Corrêa Lynch, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Balby n. 905 casa 6, C.P.F. n. 000800202, têm justo e contratado o que abaixo se declara, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ora designado simplesmente de IPASEP, contrata o Sr. José Júlio Corrêa Lynch, daqui por diante denominado apenas de CONTRATADO, para executar os serviços de confecção ou redação de uma revista, ilustrada com fotografias do

edifício sede e dos conjuntos residenciais já construídos pelo IPASEP, contendo farto noticiário histórico da Instituição, resumo da legislação sobre previdência social, quadros estatísticos dos serviços assistenciais prestados durante o quinquênio 1967/1971 e notícias que orientem os segurados como pleitear os benefícios a que têm direito;

SEGUNDA: — Por qualquer defeito que porventura venha a se verificar na apresentação da Revista, por deficiência técnica ou ortográfica, ficará o CONTRATADO responsável pela reparação e correção, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da devolução do trabalho pelo IPASEP;

TERCEIRA: — O prazo de entrega dos trabalhos pelo CONTRATADO ao IPASEP deverá ser de um (1) mês, a contar da data da assinatura do presente instrumento, salvo força maior ou qualquer atraso imputável ao CONTRATADO, mas comprovada qualquer das situações;

QUARTA: — Pagará o IPASEP à Contratada, pelos serviços aqui contratados a importância global de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

QUINTA: — A importância global mencionada na cláusula anterior, será desembolsada pelo IPASEP, pela forma seguinte:

—Cinquenta por cento .. (50%) no ato da assinatura do presente instrumento;

—Cinquenta por cento (50%) na entrega da matéria redigida, organizada e diagramada, ou seja, em condições de ser executada tipograficamente;

SEXTA: — Ficam vedados reajustamentos dos preços aqui contratados, bem como a transferência total ou parcial do presente Contrato;

SÉTIMA: — A parte que vier a infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ficará estipulada a multa de vinte por cento (20%), sobre o

valor global do mesmo, cobrada executivamente pela outra parte;

OITAVA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer pendência ou execução do presente Contrato;

E, por representarem as disposições acima, a vontade livre das partes, firmam o presente instrumento, em seis (6) vias de igual teor e forma e para um único efeito, com as testemunhas abaixo.

Belém, (Pa), 17 de novembro de 1971.

Dr. Oswaldo Sabino de
Freitas

C.P.F. 000258522

Sr. José Júlio Corrêa Lynch

C.P.F. N. 000800202

TESTEMUNHAS:

Lucas Oliveira de Almeida

C.P.F. N. 006240712

Orlando de Oliveira Cardoso

C.P.F. N. 002314362

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, José Júlio Corrêa Lynch, Lucas Oliveira de Almeida e Orlando de Oliveira Cardoso

Belém, 18 de novembro de 1971.

Em testemunho RCO da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira

Escrevente autORIZADO

(Ext. — Reg. n. 4123 —
Dia: 26.11.71).

Contrato de execução de serviço que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e a Construtora Nazaré Ltda., celebraram na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, representado por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, domiciliado e residente nesta cidade de Be-

lém, e Construtora Nazaré Ltda., firma construtora desta praça C.G.C. N. 04906442/001, estabelecida à Rua Santo Antonio n. 422, Edifício Antonio Velho, sala 203, representada pelo seu Diretor Engenheiro Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, têm justo e contratado o que abaixo se declara, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ora designado simplesmente de IPASEP, contrata a firma acima qualificada, daqui por diante denominada apenas de CONTRATADA, para execução nos Conjuntos Residenciais Costa e Silva e Alacid Nunes os serviços de pavimentação, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada, que será anexada ao presente contrato, passando a fazer parte do mesmo;

SEGUNDA: — Os serviços executados deverão ser de perfeito acabamento, sem qualquer deficiência funcional ou técnica, e o material nele empregado deverá de igual modo, ser de primeira qualidade, por isso deverá a Contratada garantir o serviço pelo prazo de 1 (um) ano;

TERCEIRA: — Por qualquer defeito que porventura venha a se verificar nos serviços, causados pela deficiência de sua execução, ficará a empresa contratada, responsável pela reparação até o fim do prazo de garantia, sem qualquer ônus para o IPASEP;

QUARTA: — A contratada se compromete a executar todos os serviços de pavimentação nos Conjuntos Residenciais aludidos, dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

QUINTA: — Caso seja ultrapassado o prazo previsto na cláusula quarta, sem que haja uma justificativa por escrito pela Contratada e devidamente aceita pelo Con-

tratante, a infratora pagará ao IPASEP o valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) de multa por dia que passar da data marcada para a conclusão dos serviços;

SEXTA — Os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, serão de propriedade e responsabilidade da Contratada;

SÉTIMA: — A Contratada incumbirá a arregimentação da mão-de-obra que entender necessária aos serviços, suportando, por isso, os encargos de fazer as anotações nas Carteiras Profissionais, descontos previdenciários e recolhimentos respectivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comunicação à Delegacia do Trabalho de que trata a Lei n. 4.923, efetivar o seguro de acidentes de trabalho e de tudo o mais quanto fôr relativo à relação empregatícia que mantiver com os trabalhadores, inclusive pagamentos indenizatórios que houverem;

OITAVA: — Pagará o IPASEP a CONTRATADA o preço de Cr\$ 36.121,16 (Trinta e seis mil, cento e vinte e um cruzeiros e dezesseis centavos), para os serviços do Conjunto Costa e Silva e Cr\$ 27.728,18 (Vinte e sete mil setecentos e vinte e oito cruzeiros e dezoito centavos) para os serviços do Conjunto Alacid Nunes, ou seja, o constante da proposta para Execução de Serviços, ora integralizada ao presente Contrato;

NONA: — A importância global mencionada na cláusula anterior, será desembolsada pelo IPASEP, pela forma seguinte:

—Trinta por cento (30%) no ato da assinatura do presente contrato;

—Trinta por cento (30%) após a conclusão de cinquenta por cento (50%) dos serviços;

—Quarenta por cento (40%) após a entrega total dos serviços pela Contratada.

DÉCIMA: — A fiscalização da execução do presente con-

trato será efetuada pelo Assessor de Engenharia do IPASEP, que deverá apresentar ao Sr. Superintendente um relatório, após a conclusão das obras, para os efeitos legais;

DÉCIMA-PRIMEIRA: — Ficam vedados reajustamentos dos preços aqui contratados, bem como a transferência total ou parcial do presente contrato;

DÉCIMA-SEGUNDA: — A parte que vier a infringir qualquer das cláusulas deste contrato, fica estipulada a multa de vinte por cento (20%), sobre o valor global do mesmo, cobrada executivamente pela outra parte;

DÉCIMA-TERCEIRA: — As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da seguinte verba:

10 — INVESTIMENTOS
102 — Obras do Serviço Imobiliário

25 — Ampliações, Reconstruções, Restaurações e Modificações

DÉCIMA-QUARTA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer, outro, para dirimir qualquer pendência ou execução do presente contrato;

E, por ser esta a livre e fiel manifestação da vontade das partes, firmam o presente instrumento, em seis (6) vias, para um único efeito, com as testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 09 de novembro de 1971.

Oswaldo Sabino de Freitas
C.P.F. N. 000258522

Manoel Nazareth Sant'Anna
Ribeiro

C.P.F. N. 000364122

TESTEMUNHAS:

Newton Pontes Modades

C.P.F. N. 000516402

Lucas Oliveira de Almeida

C.P.F. N. 006240712

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, Newton Pontes Modades e Lucas Oliveira de Almeida.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Em testemunho RCO da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrivente autorizado
(Ext. — Reg. n. 4122 —
Dia: 26.11.71).

Contrato de Locação de Serviço que entre si fazem, de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP e, de outro, o doutor Carlos Alberto Bezerra Lauzid, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, representado por seu Superintendente Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, e o Sr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, brasileiro, solteiro, técnico em Contabilidade Reg. CREP — 174 — 9a. Pg CRC-1178—Pa., Economista, CPF n. 000575172, residente nesta cidade à Rua Angelo Custódio n. 193, têm justo e contratado o que abaixo se declara, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ora designado simplesmente de IPASEP, contrata o Sr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, daqui por diante denominado apenas de CONTRATADO, para implantar um sistema de Orçamento e Contabilidade Pública do Instituto de acordo com proposta apresentada pelo Contratado, que será anexada ao presente Contrato, passando a fazer parte do mesmo;

SEGUNDA: — O Contratado se obriga para com o IPASEP, a prestação de serviços profissionais, objetos da proposta, a contar da data da assinatura do presente Contrato;

TERCEIRA: — Todos os serviços contratados, devidamente concluídos, serão entregues até o dia 28 de fevereiro de 1972, estabelecendo-se, desde já que o atraso injustificado na entrega dos serviços, de modo a ultrapassar o prazo previsto, acarretará multa de um por cen-

to (1%) ao dia, sobre o valor total dos serviços ora contratados;

QUARTA: — A ocorrência de atraso, para ser válida, há que ser constatada e mensurada em tempo por escrito;

QUINTA: — Pagará o IPASEP ao Contratado o preço global de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), ou seja, o constante da proposta para Execução de Serviços, ora integralizado ao presente Contrato;

SEXTA: — A importância global mencionada na cláusula anterior, será desembolsada pelo IPASEP, pela forma seguinte:

—Cinquenta por cento (50%) no ato da assinatura do presente contrato;

—Vinte e cinco por cento (25%) após a implantação de todos os serviços pelo Contratado;

—Vinte e cinco por cento (25%) após a entrega do Plano de Contas;

SÉTIMA: — Ficam vedados reajustamentos dos preços aqui contratados, bem como a transferência total ou parcial do presente contrato;

OITAVA: — A parte que vier infringir qualquer das cláusulas do presente contrato, fica estipulada a multa de vinte por cento (20%), sobre o valor global do mesmo, cobrada executivamente pela outra parte;

NONA: — O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte verba:

10 — Investimentos

101 — Da Administração

11 — Estudos e Projetos

DÉCIMA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer pendência ou execução do presente Contrato;

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco (5) vias de igual teor e forma, todas datilografadas, com as testemunhas abaixo.

Belém, (Pa.), 05 de novembro de 1971.

Oswaldo Sabino de Freitas
C.P.F. N. 000258522

Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

C.P.F. N. 000575172
TESTEMUNHAS:
 Newton Pontes Riodades
 C.P.F. N. 000516402
 Orlando de Oliveira Cardoso
 C.P.F. N. 002314362

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Newton Pontes Riodades e Orlando de Oliveira Cardoso.

Belém, 17 de novembro de 1971.

Em testemunho NEOM da verdade.

Ney Emil da Conceição
 Messias

Esc. autorizado
 (Ext. — Reg. n. 4124 —
 Dia: 26.11.71).

Instrumento Particular de Contrato de Locação residencial, dos imóveis situados à Avenida Júlio César s/n, na cidade de Salinópolis, Estado do Pará, de propriedade do IPASEP, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação residencial, entre partes, de um lado como locador o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como Locatária a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, também aqui representada por seu Prefeito, Sr. Modesto da Encarnação Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salinópolis, têm justo e contratado pelo presente e na melhor forma de direito, a locação de quatro (4) casas residenciais situadas naquela cidade à Av. Júlio César s/n, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo de locação do imóvel de que trata este Contrato é de 1 (hum) ano, a começar do dia 10 de julho de 1971 e terminar em igual dia e mês do ano de 1972;

SEGUNDA: — O valor do

aluguel contratual é de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), mensais, para os quatro (4) imóveis, que a Locatária se obriga a pagar até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, diretamente ao Locador na sua sede à Rua Manoel Barata, n. 50, em Belém, Capital do Estado do Pará;

TERCEIRA: — Fica desde já estabelecido que, findo o prazo deste Contrato, o mesmo convindo às partes, poderá ser prorrogado por igual período, mediante a majoração de vinte por cento (20%) sobre o valor do aluguel anterior e assim subsequentemente para cada ano que se fôr vencendo;

QUARTA: — A Locatária destinará os imóveis ora locados para residências familiares, não podendo utilizá-los para outro qualquer fim, sem autorização prévia e por escrito do Locador;

QUINTA: — A Locatária fica obrigada pela mais perfeita conservação dos imóveis, trazendo-os sempre limpos e nas melhores condições de asseio, obrigando-se a reparar imediatamente qualquer peça estragada, fazendo à sua custa as substituições necessárias, usando material de igual qualidade, de modo a deixar os imóveis finda a presente locação, nas mesmas condições em que ora se encontram, que confessa serem perfeitas, inteiramente pintados de novo, com tinta da mesma qualidade e nas mesmas cores encontradas, com seus aparelhos e instalações funcionando normalmente, inclusive com o respectivo Habite-se da Saúde Pública;

SEXTA: — Na oportunidade da desocupação, a Locatária avisará com antecedência mínima de trinta (30) dias ao Locador, para que esse mande verificar se os imóveis se encontram nas mesmas condições exigidas na cláusula anterior, só cessando as responsabilidades contratuais após ter sido o mesmo posto naquelas condições ou se tiver havido pagamento pela Locatária da indenização correspondente aos reparos;

SÉTIMA: — Quaisquer

obras ou modificações, mesmo que necessárias, dependem de assentimento prévio e por escrito do locador, as quais depois de feitas ficarão incorporadas aos imóveis, sem que assista à Locatária direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas;

OITAVA: — Fica a cargo da Locatária a partir da vigência do presente Contrato, os pagamentos das taxas de água e luz elétrica, referentes ao consumo das quatro (4) casas, cujos recibos devidamente quitados, deverão ser entregues ao Locador, por ocasião da devolução das chaves dos imóveis;

NONA: — Toda vez que tiver de ser pleiteado em juízo, acerca das obrigações deste Contrato, será devida pela parte faltosa o pagamento de honorários de advogado à base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa;

DÉCIMA: — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) sobre o valor do presente Contrato, para quaisquer das partes que o infringir parcial ou totalmente, sem prejuízo das demais cláusulas;

DÉCIMA PRIMEIRA: — Para quaisquer questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em três (3) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os efeitos legais.

Belém, 26 de julho de 1971.

Oswaldo Sabino de Freitas
 C.P.F. 000258522
 Superintendente do IPASEP
 Modesto da Encarnação Rodrigues

C.P.F. 000326622
 Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:
 Newton Pontes Riodades
 C.P.F. 00732122
 Marilene Pantoja Bogéa
 C.P.F. 007732122

Cartório Diniz
 Rua Treze de maio n.104 —
 Fone 1207 — Belém—Pará

Reconheço as firmas supra de Oswaldo Sabino de Freitas, Modesto da Encarnação Rodrigues, Newton Pontes Riodades e Marilene Pantoja Bogéa.

Belém, 27 de julho de 1971.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício.

(Reg. 4125 — Dia: 26.11.71)

Ministério do Trabalho e Previdência Social

2a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Secção Sindical

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria Ministerial número 70, de 24 de abril de 1970 do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, e, de acordo com o parecer da Secção Sindical constante do Processo número DRPA-4960/71, de 30 de setembro de 1971, RESOLVO: Homologar o ato da Assembléia Geral realizado no dia 24 de setembro de 1971, no Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, que aprovou os Estatutos da Entidade acima mencionada em reunião realizada em 2a. convocação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 5 de novembro de 1971.

Cel. Antônio Eulálio Mergalhão
 Delegado Regional do Trabalho
 (Ext. Reg. n. 4150—Dia—26/11/71)

**Ministério da Fazenda
 DELEGACIA DO SERVIÇO
 DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
 NO PARÁ**

EDITAL N. 19/71 — DP

A Delegacia do S.P.U. no Pará chama a atenção dos interessados para o Edital N. 19/71 — DP, publicado no D.O. do Estado de 24 de setembro de 1971, afixado nas portarias da Delegacia Fiscal e da Prefeitura Municipal de Vizeu neste Estado, pelo qual são convidados os interessados a oferecer ao estudo desta Delegacia: plantas, documentos de autenticidade irrecusável, e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos em frente à cidade de Vizeu — margem esquerda do rio Gurupi — trecho compreendido entre a foz

dos seus tributários, esgordos
— Igarapés do José Benito ou
da Morte e o da Serraria, neste
Estado, de modo a bem orien-
tar, a Delegacia na determina-
ção da posição da linha da
preamar média de 1831 no local
em referência, conforme proces-

so TP 553/71.

Delegacia do S.P.U. no Pará,
em 24 de novembro de 1971.ALCIDES BATISTA DE LIMA
Chefe da Delegacia(T. n. 17559 — Reg. n. 4179 —
Dias 26.11 e 7.12.71)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔ- MICO-SOCIAL DO PARÁ

Livro n. 2
Folhas de 187 a 189
Ano de 1971

CONTRATO de Assistência Técnica que entre si fazem o Ins-
tituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a
Firma Geo-Mineração S. A.

Aos 12 dias do mês de novembro de 1971, no Gabinete do
Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-
Social do Pará, à Av. Nazaré, 871, nesta cidade de Belém, Capi-
tal do Estado do Pará, compareceram como partes justas e con-
tratantes o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pa-
rá, doravante designado IDESP, representado pelo seu Secretá-
rio Geral, Doutor Adriano Velloso de Castro Menezes, e a firma
Geo-Mineração S. A. — com sede na cidade do Rio de Janeiro,
Estado da Guanabara, à Av. Pasteur, 110, neste ato designada
por contratada, representada por seu Diretor Dr. John Milne Al-
buquerque Forman, os quais firmaram, na presença das testemu-
nhas ao fim assinadas, o presente instrumento de Contrato que
será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Objeto do presente Contrato
fica assim definido: estando o IDESP executando o levantamen-
to geofísico, pelo processo de eletrorresistividade, em área de vin-
te mil quilômetros quadrados, na Ilha de Marajó, dos quais oi-
to mil e quinhentos quilômetros quadrados foram objeto de con-
trato firmado em 30.10.70, a CONTRATADA dará ao IDESP as-
sistência técnica para sondagens elétricas para a cobertura da
parte restante da área em estudo, ou sejam, onze mil e quinhen-
tos quilômetros quadrados.

CLAUSULA SEGUNDA — São obrigações da CONTRATADA:

- 1 — Fornecer, para uso exclusivo do
IDESP, equipamentos geofísicos
necessários para os levantamen-
tos de eletrorresistividade, com
os seus complementos.
- 2 — Fornecer os materiais de apoio
constantes do programa de tra-
balho preestabelecido pelas par-
tes contratantes.
- 3 — Colocar à disposição do IDESP
os seguintes técnicos:
 - 3.1—Um Coordenador Técnico
 - 3.2—Um Engenheiro Operador
 - 3.3—Dois Técnicos Operadores
 - 3.4—Um Consultor Técnico
- 4 — Os técnicos referidos no item aci-
ma ficarão à disposição do

IDESP o tempo necessário para
execução de suas tarefas,

- 5 — Apresentar ao IDESP, até ses-
senta dias após a conclusão dos
trabalhos de campo, Relatório Fi-
nal dos perfis de sondagem elé-
trica, instruídos com os mapas
e gráficos respectivos;
- 6 — Promover, às suas expensas, a
manutenção de todo o equipa-
mento pôsto à disposição do ..
IDESP;
- 7 — Pagar ao pessoal referido no item
3 desta Cláusula, a remuneração
que for devida e respectivos en-
cargos sociais na forma da legis-
lação vigente;

- 8 — Responsabilizar-se pelo desloca-
mento dos técnicos cedidos ao
IDESP do domicílio de origem
a Belém e vice-versa.

CLAUSULA TERCEIRA — São obrigações do IDESP:

- 1 — Pagar, pelos serviços a que se
refere a Cláusula Segunda, o pre-
ço estabelecido na Cláusula Quin-
ta;
- 2 — Providenciar, às suas expensas
o deslocamento do pessoal técni-
co e auxiliar e dos equipamentos
de Belém às áreas de trabalho
na Ilha de Marajó e retorno;
- 3 — Fazer o apoio logístico de acôr-
do com o programa de trabalho
pré-estabelecido por ambas as
partes;
- 4 — Manter nos locais de trabalho de
campo o seu próprio pessoal téc-
nico e auxiliar o qual será orien-
tado e assessorado pelos técnicos
da CONTRATADA;
- 5 — Designar um Coordenador de Tra-
balhos para o Projeto ao qual
competirá tomar tôdas as provi-
dências para o bom êxito das
operações, bem como atestar a
execução dos serviços para efeito
de pagamento das parcelas cor-
respondentes;
- 6 — Caso os trabalhos não possam
prosseguir continuamente devido
à falta de apoio logístico apro-
priado e em consequência disso
haja necessidade de prolongar os
trabalhos de campo após a esta-
ção de chuvas, o preço estabele-
cido na Cláusula Quinta sofrerá
um acréscimo de acôrdo com o
índice da coluna dois dos índices
nacionais da FGV.

CLAUSULA QUARTA — Ocorrerá a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) Se a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações definidas na Cláusula Segunda;
- b) Se o IDESP deixar de cumprir as obrigações definidas na Cláusula Terceira.

PARAGRAFO ÚNICO — A parte que infringir o disposto no presente Contrato, dando margem à sua rescisão, pagará à outra a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, pagamento este a título de pena convencional, independentemente da obrigação de indenizar o prejuízo que efetivamente vier a sofrer a parte prejudicada.

CLAUSULA QUINTA — Pelos serviços a que se refere a Cláusula Segunda o IDESP pagará à CONTRATADA, em moeda corrente o preço certo de Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros) da seguinte forma:

- a) Primeira parcela, do valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente Contrato;
- b) Segunda parcela, do valor de Cr\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) quando concluída a sondagem elétrica em 3.750 Km²;
- c) Terceira parcela, do valor de Cr\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) quando concluída a sondagem elétrica em mais 3.750 Km²;
- d) Quarta parcela, do valor de Cr\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) quando concluída a sondagem elétrica nos 4.000 Km² restantes;
- e) Quinta parcela, do valor de Cr\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) por ocasião do recebimento e aceitação pelo IDESP, do Relatório Final de Interpretação dos Perfis de Sondagem Elétrica, mapas e gráficos respectivos.

CLAUSULA SEXTA — Na hipótese da suspensão dos trabalhos de campo decorrentes de condições meteorológicas adversas à execução das tarefas, os mesmos deverão ser reiniciados logo que tenham cessado os motivos determinantes da suspensão, sem que daí resulte qualquer penalidade para qualquer das partes contratantes.

CLAUSULA SETIMA — O preço do presente Contrato estabelecido na Cláusula Quinta, não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA OITAVA — A despesa decorrente dos encargos especificados neste Contrato correrá à conta dos recursos especiais provenientes do Convênio firmado em 6.9.71, entre o IDESP e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, objetivando, a execução dos trabalhos de levantamento Geo-físico da Ilha de Marajó, devendo o empenho da despesa obedecer à seguinte classificação orçamentária: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento do IDESP para o corrente exercício financeiro.

CLAUSULA NONA — Para a dirimência de questões decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

CLAUSULA DECIMA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, quer em relação ao Regulamento Geral de

Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas essenciais e acessórias.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o IDESP por indenização se o referido Órgão denegar o Registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas OCTAVIO AUGUSTO BRITTO GOMES DE SOUZA e LUIZ ADOLPHO FONSECA DE AZEVEDO abaixo assinadas, eu MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o nº folhas de 187 a 189 com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 5 (cinco) cópias autênticas para efeitos legais.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Secretário Geral.

Pela Firma Geo-Mineração SA
Dr. JOHN MILNE ALBUQUERQUE FORMAN, Diretor da Geo-Mineração SA

Testemunhas:
Dr. OCTAVIO AUGUSTO BRITTO GOMES DE SOUZA
LUIZ ADOLPHO FONSECA DE AZEVEDO

CARTORIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Dr. John Milne Albuquerque Forman, Dr. Octávio Augusto Britto Gomes de Souza e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo.

Belém, 16 de novembro de 1971.

Em testemunho R.C.O. da verdade — (a) Raimundo Cosme de Oliveira, Escrevente autorizado.
(Ext. — Reg. n. 4109 — Dia 26/11/71)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 15/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 28/10/1971, para reconstrução do Armazém Portuário n. 4—A.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (22/11/1971) às dez hs., na sala da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Cia. das Docas do Pará (CDP), sita anexo às Oficinas do Cais em frente ao Armazém n. 11, reuniram-se os senhores Cel. ISMAR LAURIODÓ DE SANT'ANA, Assessor, Eng. MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA, Chefe do Departamento de Planejamento e Eng. FORTUNATO GABAY, representante do DNPVN, respectivamente, Presidente e Membros

da Comissão incumbida de proceder a Tomada de Preços n. 15.71, para reconstrução do Armazém Portuário n. 4—A, à conta da verba do Programa dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DOS PORTOS, para o Pôrto de Belém. Devidamente habilitadas compareceram as firmas: S. A. C. Engenharia e Construções em Geral Ltda. Construtora Itapoã Ltda., Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG) e Sociedade de Engenharia Gutierrez & Amaral Ltda. — **Soerga**, que apresentaram proposta para reconstrução do Armazém Portuário n. 4—A: a) a firma S. A. C. Engenharia e Construções em Geral Ltda. apresentou proposta ao preço global de Cr\$ 492.447,26 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), no prazo de cento e cinquenta (150) dias; b) a firma Construtora Itapoã Ltda., apresentou proposta ao preço global de Cr\$ 423.690,20 (quatrocentos e vinte e três mil seiscentos e noventa cruzeiros e vinte centavos), no prazo de cento e cinquenta (150) dias; c) a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), apresentou proposta ao preço global de Cr\$ 345.570,96 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e seis centavos), no prazo de cento e cinquenta (150) dias; d) a firma Sociedade Gutierrez & Amaral Ltda. — **SOERGA**, apresentou proposta ao preço global de Cr\$ 325.794,32 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos), no prazo de cento e cinquenta (150) dias. A Comissão examinando detalhadamente as propostas dos licitantes acima mencionados, verificou que a firma Sociedade Gutierrez & Amaral Ltda. — **SOERGA**, não cumpriu o item 14.1 do Edital, isto é, mencionou em seu orçamento-proposta a preparação da base como se fôsse simplesmente atêrro compactado, em vez de 0,25m de espessura de pedra argamassada com cimento e areia, conforme exige o item 4 — Pavimentação, Sub-item 4.3 — Preparação da base — das especificações. Em face do exposto acima a Comissão Julga desclassifica da a firma **Soerga** e vencedora da presente Tomada de Preços a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG) que apresentou proposta ao preço global de Cr\$ 345.570,96 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e seis centavos). Nada mais havendo a constar, eu

ALICINDA PERES VOGADO, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. Ass) Cel) ISMAR LAURIODÓ DE SANT'ANA, Eng. MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA, Eng. RODRIGUES TUNATO GABAY e ALICINDA PERES VOGADO.

Certifico que este termo é cópia autêntica da Ata lavrada no livro próprio.

Alicinda Peres Vogado
Secretária da Comissão
(Ext. Reg. n. 4.169 — 26.11.71)

Leia o DIARIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 45/71

Procs. ns. 17.268, 19.459 e outros
De Citação, com o prazo de 15
(quinze) dias aos Srs. Bráulio
Nelson da Conceição, Ex-Prefeito;
Atilio Almeida, Ex-Presidente da Câmara Municipal;
e Pedro Azevedo de Souza,
ex-Tesoureiro da Prefeitura
Municipal de Faro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132, do Regulamento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIARIO OFICIAL do Estado, os Srs. Bráulio Nelson da Conceição, ex-Prefeito; Atilio Almeida, ex-Presidente da Câmara Municipal; e Pedro Azevedo de Souza, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Faro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentarem defesa nos autos dos Processos n. 17.268 — Inspeção Contábil, 19.459 — Inspeção Complementar da Prefeitura Municipal de Faro, e outros que aos mesmos se encontram reunidos.

Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1909 —
Dias 20, 23 e 26.11.71)

EDITAL N. 46/71

Procs. ns. 17.269, 15.995 e 18.136
De Citação com o prazo de 15
(quinze) dias, ao Sr. Manoel
dos Reis e Silva, ex-Prefeito
Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regulamento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no DIARIO OFICIAL do Estado, no prazo de dez (10) dias, o Sr. Manoel dos Reis e Silva, Ex-Prefeito Municipal de Mojú, a fim de, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Procs ns. 17.269 — Inspeção Contábil; 15.995 — Prestação de Contas exercício de 1968 e 18.136 — Prestação de Contas exercício de 1969 da Prefeitura Municipal de Mojú.
Belém, 10 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1909 —
Dias 20, 23 e 26.11.71)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.628

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de vinte
(20) dias

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. — BANCO LAR BRASILEIRO, nos autos de ação executiva hipotecária que move contra IMPORTADORA E EXPORTADORA CEARENSE LTDA. e outros, Cartório Sarmiento, tendo sido cumprida a Carta Precatória de Penhora, vem, com o acatamento devido, requerer a V. Exa., se digne mandar citar os réus IMPORTADORA E EXPORTADORA CEARENSE LTDA.; JONAS LINS DE OLIVEIRA e sua mulher ALICE ALAB DE OLIVEIRA e LUIZ LINS DE ALBUQUERQUE, face aos mesmos estarem em lugar incerto e não sabido, por EDITAL, para contestarem a presente ação em todos os seus termos. Termos em que, Pede deferimento. Belém, 8 de novembro de 1971. — P. p. Carlos Zoghbi — CFF — 000198362. — Despachos do Doutor Juiz N. A. Conclusos em 08.11.71. — Raimundo das Chagas. — Despacho de fls 49: — 1) Na forma do art. 298, Inc. VI, in fine, e 301 do CPC, c/c 918, 927 e 948 do CPC, intimem os executados da penhora de fls. 43-v para contestarem a ação no prazo de dez dias, se quiserem. — 2) Atendendo o que foi requerido às fls. que os executados IMPORTADORA E EXPORTADORA CEARENSE

EDITAIS JUDICIAIS

LTDA., os Senhores JONAS LINS DE OLIVEIRA e s/mulher, Sra. ALICE ALAB DE OLIVEIRA e LUIZ LINS DE ALBUQUERQUE, se encontram em lugar incerto e não sabido, já que a primeira executada é representada pelos executados JONAS LINS DE OLIVEIRA e LUIZ LINS DE ALBUQUERQUE, determino a intimação referida no item um (1) deste despacho seja feita por EDITAL pelo prazo de vinte (20) dias, observando-se o escrivão do feito o que prescreve os incisos II e III do art. 178 do CPC, cuja providência deve ser observada também em relação à citação de fls 23-v., ou seja a certidão de que o edital em tela foi afixado na sede do Juízo. — 3) Cumprase. Expeçam-se os editais de intimação para as devidas fixações e publicações na forma da lei. — Belém, 09 (nove) de novembro de 1971. — Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — pelo qual ficarão citadas as pessoas acima mencionadas. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de novembro de 1971. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Raimundo das Chagas Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital (T. n. 17.552. Reg. n. 4158 — Dia — 26.11.71)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a M. J. Moraes & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 2508-A no valor de Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros, vencida em 18.10.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Companhia Valença Industrial e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta Mercantil ficando V. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1971
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4167—Dia—26|11|71)

Faço saber por este edital a Lima Bitencourt & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de Devolução aceite e pagamento, a Duplicata de conta Mercantil n. 43970 no valor de Dois Mil Duzentos e Setenta e Três Cruzeros e Setenta Centavos, vencida em 18.10.71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor

de Cia. Comel e Ind. Cocira e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil ficando Vv Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4166—Dia—26|11|71)

Faço saber por este edital a Luiz Otávio Jacome, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2622-C no valor de Cinco Mil Cruzeiros, vencida em 19.10.71, por Vv. Ss. aceita a favor de Com. de Maq. e Motores do Brasil S. A. (COBRAS) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de novembro de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4165—Dia—26|11|71)

Faço saber por este edital a Fundação Educacional L. do Pará, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu

Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 039-A no valor de Três Mil Duzentos e Trinta e Dois Cruzeiros, vencida em 30.8.71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de American Optical do Brasil Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro o prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1971

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4164—Dia—26/11/71)

Faço saber por este edital a Dartaguinan dos Santos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 71/2125 no valor de Quatrocentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Vinte e Um Centavos, vencida em 20.10.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Campana S. A. — Ind. de Artif. de Borracha e Calçados e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta Mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1971

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4163—Dia—26/11/71)

Faço saber por este edital a Ivan Machado, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Dez Mil Cruzeiros, vencida em 18.10.71 por Vv. Ss. avalizada a favor do Banco da

Amazônia S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1971

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4162—Dia—26/11/71)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA

Cartório do Segundo Ofício do
Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dêe tiverem conhecimento que por **CARMEN DE OLIVEIRA CHAIMECUK**, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor é abaixo transcrito com o respectivo despacho: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Capital. Carmen de Oliveira Chaimecuk, brasileira, viúva, professora normalista, residente e domiciliada nesta cidade, vem, mui respeitosamente, por seu bastante procurador judicial infra-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, expor e afinal requerer o seguinte: I — Pelos autos de 1935 foi requerido o inventário dos bens ficados por falecimento do irmão da suplicante, Amado Simplício de Oliveira, que faleceu no estado de solteiro, nesta cidade, pelo ano de 1915, tendo sido esse inventário requerido nesta Comarca, pelo Cartório do escrivão Lúcio Maia, requerimento inicial firmado pelo Dr. João Meneses. Desde o falecimento do de-cujus, por convenção familiar, os bens de herança foram divididos pelos herdeiros interessados, cabendo a suplicante a posse de terras, sem denominação, lote número 15 (quinze), situado na Primeira Linha do antigo Bragança, Município de Belém, contendo a área de sete hecta-

res, setenta e quatro áreas e quarenta centavos (70,44 ha), tudo conforme certidão que adiante se junta, expedida pelo Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção; II — Assim, como se verifica, há mais e vinte anos a suplicante tem a posse mansa e pacífica, sem a mínima turbacção, e além disso o possui como seu, embora não possa ter título, desde que extraviados se encontravam os autos do inventário do de-cujus sem que tenha sido concluída a respectiva partilha, contram os autos do inventário onde existem inúmeras benfeitorias de seu trabalho, configurando-se portanto, iniludivelmente, a figura do Usucapão conceituada no artigo 550, do Código Civil Brasileiro, que diz o seguinte: "Aquele que por vinte anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel adquirir-lhe a o domínio, independentemente de título de boa fé, que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis.

III — Evidente, portanto, face a isso, que há necessidade da suplicante legitimar a sua posse sobre o dito bem, adquirindo o domínio do mesmo, utilizando prerrogativa que a lei lhe concede. Assim, de acôrdo com o que determina o artigo 454, e seguintes, do Código de Processo Civil, quer a suplicante promover a presente ação de usucapão, pedindo que, depois de formalizada a justificação, seja feita a citação dos confrontantes e demais interessados de acôrdo com a Lei, de tudo ciente o representante do Ministério Público, e por fim que seja declarado por sentença o direito da suplicante ao aludido terreno, tudo de acôrdo com a legislação que preside à matéria. Dá-se a esta, para os devidos efeitos, o valor de cinco mil cruzeiros, e D. A. esta, com os inclusos documentos pede-se Deferimento. Belém, 26 de junho de 1970. (a) p. p. Leonam Cruz. (DESPACHO) — I — Cite-se por mandado aquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel, os interessados certos (herdeiros, a união, o Govêrno do Estado e a Prefeitura Muni-

cipal de Belém) e os confinantes e por edital, com o prazo de sessenta dias os incertos. Expeça-se mandado e Publiquem-se Editais na forma da lei. Belém, 12 (doze) de maio de 1971. (a) Raimundo das Chagas. Em virtude do que ficam citados os incertos e interessados, para no prazo legal apresentarem defesa, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias de outubro de 1971. Eu, Fernando Camara Leão, escrevente juramentado o escrevi.

(T. n. 17.551. Reg. n. 4161 —

PROCLAMA

FAZ SABER que pretendem casar as seguintes pessoas: Walter Moura Câmara dos Reis e Maria das Graças Silva, éle filho de Felon Câmara dos Reis e Antônia Moura Câmara dos Reis, ela filha de Alexandre Ferreira da Silva e Josefa Pelaes da Silva, solteiros. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Afuá, 17 de novembro de 1971. E eu, Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil, assino.

OLDEMAR COELHO

(T. n. 17545 — Reg. n. 4131 —
Dias 23, 26 e 30.11.71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Leomar de Almeida Leandro e Ana Célia de Amorim, éle filho de Pedro Leandro Filho e de Guiomar de Almeida, ela filha de Raimundo Catete de Amorim e de Maria Piedade de Amorim solt.: — Paulo Emílio Mendes Rodrigues e Raimunda Celina Vasconcelos Conceição, éle filho de José Florencio Rodrigues Filho e de Gracinda Mendes Rodrigues, ela filha de Emiliano Antônio da Conceição e de Maria Leonor Vasconcelos Conceição, solt.: — Luis Calixto Filho e Lenita Lucimar Palha de Mattos Pereira, éle filho de Luis Calixto dos Santos e de Marfisa Pinto dos Santos, ela filha de João Raimundo de Campos Pereira e de Lucidea Palha de Mattos Pereira, solt.: —

João José da Silva Maroja e Maria Lúcia Guerreiro do Amaral, é filho de Flávio de Carvalho Maroja e de Silvana da Silva Maroja, ela filha de Adalberto Araújo de Amaral e de Sinamor Guerreiro do Amaral, solt.: — Antônio Lima dos Santos e Maria Aurora de Cristo Ferreira, é filho de Vicente da Silva Lima e de Maria Santos Lima, ela filha de Manoel de Cristo Ferreira e de Maria de Cristo Ferreira, solt.: — Franklin Cabral de Vasconcelos e Maria de Fátima Cid Oliveira, é filho de Francisco Alves de Vasconcelos e de Fany Cabral de Vasconcelos, ela filha de Manoel da Silva Oliveira e de Helena Cid Oliveira, solt.: — João Batista Guimarães Rodrigues e Maria Rute Monteiro dos Santos, é filho de Tertuliano Ferreira Rodrigues e de Ligia Guimarães Rodrigues, ela filha de Antônio Maximiano dos Santos e de Maria Barbosa Monteiro dos Santos, solt.: — José de Lima Pinheiro e Francisco das Chagas Thomaz Rodrigues, é filho de Sebastião Maximiano Pinheiro e de Alice de Lima Pinheiro, ela filha de José Thomaz e de Luiza Rodrigues Thomaz, solt.: — Hélio Raimundo Gaspar Pena e Luciléa da Graça da Silva Manoel, é filho de João Infante de Carvalho Pena e de Mirtelia Lúcia Gaspar Pena, ela filha de Francisco do Castro Mamoré e de Nara Egidia da Silva Mamoré, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de novembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.547. Reg. n. 4140 — Dia — 26.11.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alcione Pignata Bomfim e Inês Celia Cetraro Ramos, é filho de José Mariano Porto e de Presiliana Pignata Bomfim, ela filha de Eduardo Antônio de França Ramos e de Pascoalina Cetraro Ramos, solt.: — Coriolano Monteiro Miranda Lopes e Paula Pereira Dias, é filho de Orlando Miranda Lopes e de Jozza Monteiro Lopes, ela filha de Manoel Leoncio Dias Filho e de Genoveva Pereira Costa, solt.: — Manoel Raimundo

Souza Gomes e Raimunda da Silva Souza, é filho de Anizio Gomes e Laura Rodrigues de Souza, ela filha de José Alves de Souza e de Guilherme da Silva Souza, solt.: — João Carlos Holanda do Nascimento e Francisca Fernandes, é filho de João Higino do Nascimento e de Elvira Holanda do Nascimento, ela filha de Maria do Carmo Fernandes, solt.: — Raimundo Freire Moraes e Maria Marlene Rodrigues Vidal, é filho de Raimundo Felix de Moraes e de Raimunda dos Santos Moraes, ela filha de José Felipe Vidal e de Maria Rodrigues Vidal, solt.: — Carlos Alberto Souza Cunha e Alda de Jesus Assunção Barbosa, é filho de João de Jesus Cunha e de Maria de Lourdes Souza Cunha, ela filha de Firmino Pereira Barbosa e de Maria Benedita Assunção Barbosa, solt.: — Valter Silva Santos e Trinéia Gomes da Silva, é filho de Manoel Matias dos Santos e de Idalina Silva Santos, ela filha de Amélia Gomes da Silva, solt.: — Benedito Corrêa Miranda e Mariza Rocha Oliveira, é filho de Antônio Miranda e de Sara de Souza Miranda, ela filha de Zelindo Neves Oliveira e de Oscarina Rocha Oliveira, solt.: — Sergio Francisco Mastop Malcher e Maria José Brito de Oliveira, é filho de Esterlito Alexandrino Malcher e de Margarida Mastop Malcher, ela filha de Manoel Florencio de Oliveira e de Maria Angelina Brito de Oliveira, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de novembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.548. Reg. n. 4142 — Dia — 26.11.71)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 30 de novembro para julgamento pela 1ª. Câmara Penal do seguinte feito:

Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrido: — Miguel Figueira-

do dos Santos (Dra. Josefina Côrte Kauffman)

Recdo: — O doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de novembro de 1971.

(a) **GENGIS FREIRE**

Sub-secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2082)

Anúncios de Julgamentos da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 30 de novembro para julgamento pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo de Capital

Agrvte: — O Banco do Brasil S.A. (Dr. Leoncio José Leão)

Agvdo: — Edson Machado Campos, Frison do Costa Nunes e Anfriso Nunes & Cia (Dr. Raimundo Fugat)

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Apelação Cível de Santarém Apte: — Jerônimo Gomes de Aguiar (Dr. Silverio Sirotheau Corrêa)

Apdo: — Anísio Silvestre de Souza (Dr. Osvaldo Silva)

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Apelação Cível de Santarém Apte: — Emanuel Pontes Loureiro (Dr. Osvaldo Silva)

Apdos: — Antonio Rodrigues Silva e Virgínia Vasconcelos Silva (Dr. David Moraes)

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23.11.1971.

(a) **GENGIS FREIRE**

Sub-secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2083)

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARÁ

Ação Criminal (sonegação fiscal)

N. 3826 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Francisco Ramalho Alves

Despacho — Junte-se cópia autêntica das peças a seguir relacionadas, que instruem os autos do Processo n. 3825 (Desacato), em que é autora a Justiça Pública e Réu Francisco Ramalho Alves: 76, 90, 92, 98|109, 113, 117|123, 125, 134, 138, 140|147-v 153 e verso, 156 e 158.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

N. 1591 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Amazônia, Tin-

tas, Indústria e Comércio S. A. — ATINCO (Adv. Aldebaro Klautau Filho)

Despacho — Apensem-se a estes autos os do Processo n. 3043, vindo-me, após, conclusos.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal em exercício.

Ação Ordinária

N. 3738 — Autora — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Réu — Fernando Dias Maia (Adv. Carlos Newton Sevalho Segadilha)

Despacho — Diga o Réu Reconvincente, no prazo de 3 dias, sobre o expedido pela Autora Reconvida a respeito da Reconvenção de fls. 19-v e 20.

Belém, 21.09.71. — a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.
PREÇO: Cr\$ 5,00